

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****Secretaria demandante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

1.1. O objeto da presente licitação é o Credenciamento de empresas especializadas Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de santo Antonio do Sudoeste/Pr, concedido por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1 Tipo de licitação: Inexigibilidade de Licitação através do procedimento auxiliar Credenciamento de acordo com o art. 6º, XLIII, art. 74, IV e art. 78, I da Lei 14.133/2021.

1.2.2 Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 4º da Lei 14.133/2021e Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica, por se tratar da presente licitação utilizar como ferramenta auxiliar o modo credenciamento.

1.2.3 Condição de Serviço/Bem comum: Serviço comum de acordo com a Lei Federal (art. 6º, XIII, Lei Federal 14.133/2021).

1.2.4. Bem comum ou de luxo: Bens comuns que visam à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade (§ 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2.5 Bens/Serviço contínuo: Trata-se de serviço contínuo haja vista que são auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

1.2.6 Critério para distribuição da demanda: O art. 79, inciso I, prevê a utilização do credenciamento na hipótese de Contratação paralela e não excludente “caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade prevê o acolhimento de idosos em Instituições de Longa Permanência (ILPI) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.2. As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os性os, independentes e/ou com diversos graus de dependência, mediante avaliação de profissional técnico (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

2.3. Essa assistência integral é prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casal, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família (art. 37º, §1º, Lei Federal 10.741 de 01 outubro de 2003 - Estatuto do idoso).

2.4. O acolhimento pode ser de natureza provisória, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania, seguindo as normas de funcionamento estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 502, de 27 de maio de 2021.

2.5. Deve-se considerar que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230º da Constituição Federal do Brasil de 1988).

2.6. Nessa toada, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) disponibiliza da política de Média e Alta Complexidade Social, o acompanhamento e a identificação dos idosos em risco social ou com direitos violados que prescindem de acolhimento institucional. São situações em que estão esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio dos idosos com os familiares, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos excepcionalmente nos casos de:

- a) Violência física, psicológica e negligência;
- b) Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- c) Situação de rua, mendicância e abandono;
- d) Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- e) Dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida e impedem o idoso de usufruir da autonomia e do seu bem-estar.

2.7. Para a prestação desse serviço, será adotada a Execução indireta por inexigibilidade de licitação, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”. O art. 79, inciso I, prevê a utilização do credenciamento na hipótese de:

- a) contratação paralela e não excludente: “caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

A licitação é inexigível diante das seguintes circunstâncias:

- a) Objeto deve e pode ser contratado por meio de credenciamento haja vista que as vagas disponíveis para esse serviço são raras e distribuídas em várias instituições;
- b) O credenciamento melhor atende aos princípios norteadores do processo licitatório, em destaque: da eficiência, do interesse público, da eficácia e da celeridade.
- c) Permite a ininterruptão da prestação desse serviço continuado e essencial.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR**

3.1. O Termo de Referência se propõe a instruir o Credenciamento de modo que o edital de chamamento para o cadastramento permanente dos interessados estabeleça condições



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

padronizadas de contratação e defina o valor da contratação (art. 79, I e II, § único da Lei Federal 14133/2021), além de definir as especificidades técnicas imprescindíveis à obtenção do melhor padrão de qualidade.

**Valor da contratação:**

3.2.1. O valor médio obtido decorrente da pesquisa de preço foi de:

ITEM	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.
01	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência, I.	R\$ 3.420,00
02	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência II.	R\$ 4.225,00
03	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência, III.	R\$ 5.100,00

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 – Os requisitos da habilitação; da habilitação jurídica; da regularidade fiscal, social e trabalhista; da qualificação econômico-financeira serão de acordo com a exigência editalícia.

#### **4.2 - Qualificação Técnica:**

4.2.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

### **5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO**

5.1. Não se aplica.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 O Local de realização dos serviços deverá ser na sede da empresa e estar em conformidade com as normas existentes no Termo de referência.

6.2 O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005.

6.3. A ILPI deve localizar-se em área e região de fácil acesso, oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

6.4. Os Dormitórios devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme ao alcance da mão dos idosos;

6.5. Possuir Refeitório com lavatório para higienização das mãos.

6.6. Possuir Cozinha e Despensa com área adequada e espaço para preparo de alimentos

6.11. Possuir Almoxarifado, lavanderia e local para guarda de material de limpeza e roupas.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

6.12. Possuir Vestiários com barras de apoio e que permita acessibilidade, além banheiros para funcionários separados.

6.13. Possuir Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

6.14. Possuir Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre.

6.15. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

6.16. A ILPI receberá os proventos não comprometido do interno para custear suas despesas, juntamente com o valor pago pelo município.

6.16 Hipóteses de Descredenciamento (Art. 23):

6.16.1 O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.16.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.16.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**6.17. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria de Assistência Social, havendo disponibilidade de vaga na instituição. Prevalecerá prazo menor caso haja decisão judicial.**

## 7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1. Não se aplica

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

- 8.1. Observar a forma de prestação dos serviços.
- 8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de prestação dos serviços.
- 8.3. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- 8.4. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.
- 8.5. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.
- 8.6. Promover ambiência acolhedora.
- 8.7. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- 8.8. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local.
- 8.9. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente.
- 8.10. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos.
- 8.11. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 8.12. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 8.13. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA.
- 8.14. Observar que fica proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- 8.15. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico (RT) pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
- 8.16. Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação.
- 8.17. Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento.
- 8.18. Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- 8.19. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

8.20. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução e fiel cumprimento da contratação.

8.21. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade.

8.22. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

8.23. É de responsabilidade da instituição fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.

8.24. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo.

8.25. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.

8.26. Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.27. Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

8.28. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

8.29. Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRODE 2005.

8.30. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.

8.31. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.

8.32. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para o credenciamento.

8.33. Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social.

8.34. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

8.35. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR isento de qualquer vínculo empregatício.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

8.36. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

8.37. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

8.38. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços.

8.39. Responsabilizar-se pelo idoso internado seja por ordem judicial ou não, incluindo a responsabilidade sobre o benefício ou da contribuição previdenciária.

8.40. Os proventos recebidos pelo idoso não comprometido do interno será utilizado para custear suas despesas, juntamente com o valor pago pelo município.

8.41. Devolver o cartão do BPC, de outro benefício ou da contribuição previdenciária e demais documentos do idoso imediatamente após término da execução do serviço.

8.42. A instituição deverá dispor de atendimento médico, psicológico e de nutricionista.

8.43. A instituição deverá dispor de atendimento da área de enfermagem no que couber aos mesmos concomitantes com atendimento médico semanal quando observada a necessidade.

8.44. Oferecer atividades físicas, de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional e atendimento médico.

8.45. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições com cardápio elaborado por nutricionista.

8.46. Ministrar medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário quando necessário e manter os cuidados com a lavação, manutenção das roupas dos acolhidos bem como as demais roupas usufruídas pela totalidade da instituição, fornecer alimentação adequada, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal, com o asseio pela equipe de enfermagem, ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

8.47. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.48. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.49. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.51. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

8.52. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.53. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento que o substitua, devidamente discriminada, legível e sem rasuras;

8.54. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, cujas reclamações se obriga a atender;

8.55. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.56. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

8.57. Atender a legislação vigente aplicável ao presente objeto e posterior alteração:

- Lei Orgânica de Desenvolvimento Social (LOAS) - Lei federal 8742/1993.

- - Resolução RDC/ANVISA nº 502, de 27 maio de 2021;

- Lei Municipal nº 1.411/1998 do Conselho Municipal do Idoso e suas providências.

- Demais legislações pertinentes.

- Atender normas referentes a serviços de saúde:

- RDC 222/2018 – regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. RDC 36/2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

RDC 63/2011 – dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde. RDC 2/2010 – trata do gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

RDC 50/2002 – regulamento técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

8.58. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.59. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

8.60. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral a idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos.

8.61. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria de Assistência Social.

8.62. A contratada deverá estar à disposição 24 horas por dia, de segunda a domingo e feriados.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

8.64. Aceitar os idosos do Município de Santo Antônio do Sudeste, devidamente encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, que foram devidamente acompanhados e comprovada a real necessidade de sua institucionalização.

8.65. Fornecer todos os dados que a Secretaria de Assistência Social solicitar, quanto o envio de documentos que comprovem os valores recebidos pelo idoso.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Cumprir e fazer cumprir todas as condições e obrigações dispostas nesse Termo de Referência.

9.2 – Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto pela CREDENCIADA.

9.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.

9.4 - Comunicar por escrito a CREDENCIADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

9.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

9.8 – Efetuar a convocação dos credenciados para contratação de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, de modo a garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido (art. 9º do Decreto Federal 11.878/2024).

9.9. Poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.10. Descredenciar aqueles que não executarem o serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência.

9.11. Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA, quando autorizada e medido pelo servidor fiscalizador responsável.

9.12. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudeste/PR, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

9.13. Autorizar a excepcionalmente a institucionalização dos idosos na ILPI, após o prévio acompanhamento e a identificação do risco social ou direitos violados, em que estão esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio dos idosos com os familiares, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 141 ao 146 da Lei 14.133/2021)**

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3310		08.001.10.301.1001.2040	820	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2 O prazo de pagamento é de ATÉ 30 DIAS, a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei. ANFE deverá estar acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Santo Antônio do Sudoeste/PR.

10.1.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

### **10.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

10.2.1. Não se aplica.

### **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1 O servidor indicado para executar a fiscalização desse Credenciamento, sendo responsável por registrar todas as ocorrências e deficiências em relatório, será a DEISE CRESPÃO.

### **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não se aplica.

### **14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO**

14.1. O valor será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar do credenciamento ou do último reajuste conforme índice oficial de inflação.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

### 15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5%(cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

15.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.

15.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.

15.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 8º, §2º e seus incisos.

16.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

16.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

16.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

16.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

**17. ASSINATURAS**

19.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao Credenciamento de empresas especializadas Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, concedido por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Santo Antônio do Sudoeste-Paraná, 12 de agosto de 2024.

DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO

Secretaria Municipal de Assistência Social



## LAR FASES E VIDA



Instituição de longa permanência

Telefones (46) 999092677- (46) 999817674

Santo Antônio do Sudoeste-PR

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 12 de setembro de 2023.

**PARA: EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR**

**DR. RICARDO ORTINA**

**DE: LAR FASES E VIDA**

**NATUREZA: ATUALIZAÇÃO DE TABELA DE VALORES DE ACOLHIMENTO**

**O LAR FASES DE VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 32.416.196/0001-96, localizada na Linha Valdomeira, S/N, Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste – PR, neste ato representada por sua sócia proprietária **LEIDIANE MARI**, brasileira, convivente, empresaria, portadora da CIRG n. 6.942.724-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob 042.979.729-05, residente e domiciliado Est Municipal Cerro Negro - Rural, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

### 1. DOS IDOSOS ALBERGADOS

Excelentíssimo Doutor Prefeito Municipal, conforme é de conhecimento de Vossa Excelência encontram-se albergados por determinação do poder judiciário de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a pedido deste Ministério Público, nesta instituição os seguintes idosos:

	NOME	GRAU
1	<b>Arestides de Oliveira</b>	I

*AC*

2	<b>Alcides Goulart</b>	I
3	<b>Carlos de Arruda Mendonça</b>	I
4	<b>Dorvalino Daniel Dos Santos</b>	I
5	<b>Hilda</b>	III
6	<b>Idovar de Castro</b>	II
7	<b>Marlene das Graças de Andrade</b>	I
8	<b>Maria Ribeiro da Silva</b>	II
9	<b>Rosa de Fátima Chagas</b>	III
10	<b>Salvador de Oliveira</b>	III
11	<b>Sebastião Guterre</b>	I
12	<b>Antônio Terres de Oliveira</b>	I

Pois bem, como é de conhecimento de Vossa Excelência para albergamento de tais idosos é usado a seguinte formula:

**RECEBIMENTO POR PARTE DO LAR FASES E VIDAS DE 70% do VALOR DO BENEFÍCIO DO ALBERGADO para aqueles que possuem tal benesse do INSS; + CUSTEIO do valor remanescente pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR.**

Ocorre, porém que, douto prefeito, tal valor de **CUSTEIO POR PARTE DO MUNICÍPIO ESTÁ DESATUALIZADO** não sendo mais possível a manutenção de tais valores no patamar que se encontram, uma vez que, houve aumentos expressivos em alimentos, água, luz, combustíveis, salários, fraudas, remédios, internamentos e demais.

O município de Santo Antônio do Sudoeste – PR repassa atualmente valores defasados, sendo que, conforme notas fiscais em anexo são efetuadas os seguintes valores a título de custeio:

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
23483	Acolhimento de idosos: Maria Ribeiro	MESES	1,00	R\$ 2.336,41	R\$ 2.336,41
23484	Acolhimento de idosos: Dorvalino Santos	MESES	1,00	R\$ 2.166,55	R\$ 2.166,55
23485	Acolhimento de idosos: Salvador Chaves de Oliveira	MESES	1,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
23486	Acolhimento de idosos: Hilda	MESES	1,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.664,00
23487	Acolhimento de idosos: Arestides de Oliveira	MESES	1,00	R\$ 2.031,12	R\$ 2.031,12

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
23477	Acolhimento de idosos: Rosa de Fátima Chagas,	MESES	1,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.664,00
23478	Acolhimento de idosos: Idovar de Castro	MESES	1,00	R\$ 1.953,91	R\$ 1.953,91
23479	Acolhimento de idosos: Marlene Graças de Andrade	MESES	1,00	R\$ 1.871,00	R\$ 1.871,00
23480	Acolhimento de idosos: Alcides Goulart	MESES	1,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.664,00
23481	Acolhimento de idosos: Sebastião Guterres	MESES	1,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.664,00
23482	Acolhimento de idosos: Carlos de Aruda Mendonça	MESES	1,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.664,00

Desta forma, conforme abaixo se verá, existe a necessidade de ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REPASSE, levando-se em consideração o já praticado em outros municípios como, FRANCISCO BELTRÃO – PR e PRANCHITA - PR, a exemplo.

## 2. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA E VALORES PRATICADOS ATUALMENTE

Os idosos albergados são classificados por grau de dependência:

- **Grau 1:** Pessoa que é auto dependente que necessita somente de auxílio da equipe técnica e cuidadoras.

**VALOR TOTAL COBRADO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais mensal) contando benefício e auxílio;

- **Grau 2:** Pessoa com dificuldade de se locomover para realizar suas tarefas diárias e que necessitam de auxílio da equipe técnica e cuidadoras que são cadeirantes, pessoas que fazem uso de andador e pessoas com sequelas de AVC.

**VALOR TOTAL COBRADO:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais mensal), contando benefício e auxílio;

- **Grau 3:** Pessoa que necessita de total auxílio da equipe técnica e cuidadoras para realizar as tarefas diárias que são acamadas e com morbidades graves (faz uso de O2, LPP profunda).

**VALOR TOTAL COBRADO:** R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais mensal), contando benefício e auxílio;

Assim, temos que, devem ser readequados os valores de repasse de custeio referente aos idosos, levando-se em conta o seu grau de dependência e os valores praticados em outros municípios, a exemplo, Francisco Beltrão – PR e Pranchita – PR passando a ser efetuado o repasse dos seguintes valores referente a cada idoso e seu grau de dependência.

### **3. DA READEQUAÇÃO DE REPASSES**

Assim, informamos que devem ser reajustados os valores dos idosos albergados passando aos seguintes:

	NOME	GRAU	VALOR COBRADO PELO GRAU	VALOR DO BENEFÍCIO	DIFERENÇA A SER PAGA
1	Arestides de Oliveira	I	R\$ 3.420,00	R\$ 988,00	R\$ 2.432,00
2	Alcides Goulart	I	R\$ 3.420,00	R\$ 988,00	R\$ 2.432,00
3	Carlos de Arruda Mendonça	I	R\$ 3.420,00	R\$ 988,00	R\$ 2.432,00
4	Dorvalino Daniel Dos Santos	I	R\$ 3.420,00	R\$ 1.034,50	R\$ 2.385,50
5	Hilda	III	R\$ 5.100,00	R\$ 988,00	R\$ 4.112,00
6	Idovar de Castro	II	R\$ 4.225,00	R\$ 1.208,30	R\$ 3.016,70
7	Marlene das	I	R\$ 3.420,00	R\$ 1.387,14	R\$ 2.032,86

*pol*

	Graças de Andrade				
8	Maria Ribeiro da Silva	II	R\$ 4.225,00	R\$ 903,83	R\$ 3.321,17
9	Rosa de Fatima Chagas	III	R\$ 5.100,00	R\$ 1.412,00	R\$ 3.688,00
10	Salvador de Oliveira	III	R\$ 5.100,00	R\$ 988,00	R\$ 4.112,00
11	Sebastiao Guterre	I	R\$ 3.420,00	R\$ 988,00	R\$ 2.432,00
12	Antônio Terres de Oliveira	I	R\$ 3.420,00	R\$ 988,00	R\$ 2.432,00

Desta forma, douto prefeito, a diferença de custeio atual do município dos albergados para os valores reajustados por grau de dependência deve ser modificada, levando-se em conta os valores supra.

Veja-se que, a exemplo, atualmente é PAGO PELO MUNICÍPIO ao idoso SEBASTIÃO GUTIERRES a importância mensal de R\$ 1.664,00 sendo que o valor reajustado é de R\$ 2.432,00 dando uma diferença de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

Segue abaixo o quadro completo do valor pago, do valor reajustado e da diferença:

	NOME	VALOR PAGO ATUALMENTE	VALOR ATUALIZADO	DIFERENÇA A SER PAGA
1	Arestides de Oliveira	R\$ 2.031,12	R\$ 2.432,00	<b>R\$ 400,88</b>
2	Alcides Goulart	R\$ 1.664,00	R\$ 2.432,00	<b>R\$ 768,00</b>
3	Carlos de Arruda Mendonça	R\$ 1.664,00	R\$ 2.432,00	<b>R\$ 768,00</b>
4	Dorvalino Daniel Dos Santos	R\$ 2.166,55	R\$ 2.385,50	<b>R\$ 218,95</b>
5	Hilda	R\$ 1.664,00	R\$ 4.112,00	<b>R\$ 2.448,00</b>
6	Idovar de Castro	R\$ 1.953,91	R\$ 3.016,70	<b>R\$ 1.062,79</b>
7	Marlene das Graças de Andrade	R\$ 1.871,00	R\$ 2.032,00	<b>R\$ 161,00</b>
8	Maria Ribeiro da Silva	R\$ 2.336.41	R\$ 3.321,17	<b>R\$ 984,76</b>
9	Rosa de Fatima Chagas	R\$ 1.664,00	R\$ 3.688,00	<b>R\$ 2.024,00</b>
10	Salvador de Oliveira	R\$ 1.280,00	R\$ 4.112,00	<b>R\$ 2.832,00</b>



11	Sebastiao Guterre	R\$ 1.664,00	R\$ 2.432,00	<b>R\$ 768,00</b>
12	Antônio Terres de Oliveira	R\$ 1.664,00	R\$ 2.432,00	<b>R\$ 768,00</b>

**TOTAL – R\$ 13.204,28 (TREZE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).**

Veja-se douto prefeito que são valores expressivos, sendo que, necessita a instituição da readequação dos repasses para continuar a prestar seus serviços.

Também merece destaque o exemplo de ROSA DE FATIMA CHAGAS que possui grau de dependência III mas o repasse está no mínimo.

Assim, nada mais justo que sejam readequados os valores pelo município de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR nos termos supra delineados.

**MERECE DESTAQUE O FATO DE QUE o LAR oferece:**

Como residencial para idosos, prestamos serviços com profissionais especializados e comprometidos, pensando no conforto, saúde e bem estar de nossos idosos. Contamos com enfermeira, técnicas de enfermagem, cuidadoras, cozinheira, nutricionista, fisioterapeuta, assistente social, psicóloga e suporte medico do município.

E mais,

Nos valores acima mencionados esta incluso:

- Fraudas geriátricas;
- Cuidadora extra em caso de internamento;
- Acompanhante para realizar exames no município ou fora dele;
- Medicamentos que o posto não fornece;

#### **4. DA ESPECIALIDADE DO SERVIÇO**

Por fim, informamos a Vossa Excelência que a readequação de valores é de vital importância para manutenção dos serviços prestados ao município.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência existem na região somente duas instituições que prestam tal serviço, sendo que ambas estão com suas vagas preenchidas.

Tal serviço é de caráter essencial uma vez que abriga idosos em situação de risco e permite ao município cumprir com as determinações judiciais.

Ocorre, porém que, a manutenção dos valores no patamar que se encontram está colocando em risco o próprio desenvolvimento das atividades uma vez que os valores praticados não estão sequer cobrindo os custos da instituição com cada idoso albergado.

Assim, temos que, caso não sejam readequados tais valores poderá ser optado pela interrupção da prestação dos serviços por parte do Lar Fases e Vida.

#### **5. DO PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**



Isto posto, requer a instituição de digne Vossa Excelência em deferir a readequação dos valores de repasse de manutenção dos idosos supra junto a esta instituição conforme tabela acima informada.

Nestes termos, requeremos a readequação do repasse.

S.A.S-PR, 08 de julho de 2024.

Leidiane Mari

**Lar Fases e Vida**

**Leidiane Mari**

	<b>Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR</b>						
CNPJ: 75927582000155 IE: Endereço: Av. Brasil, 1431 - Casa CEP: 85710000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste Fone: 46 3563 1122 Fax: 46 3563 1231							
<b>NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO</b>							
<b>Requisição</b>		<b>Lançamento integrado</b>					
Número <b>2179</b>	Tipo Ordinário	Emitido em 23/04/2024	Requisição de compra 26359/2024				
Forma de pagamento mensal		Prazo de 1 Dias					
Destino Referente mês de Abril							
<b>Licitação</b>		<b>Contrato</b>					
Tipo Processo inexigibilidade	Número 39/2023	Natureza do procedimento Normal	Processo Nº 658	Homologação 29/08/2023	ID 401	Número 401/2023	Aditivo
<b>Credor</b>		Fornecedor <b>LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS</b> Endereço LINHA VALDOMEIRA, SN - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA Cidade/UF Santo Antônio do Sudoeste/PR					
		CEP 85710-000	Matrícula 576302-9	Fone 46 99017725	CPF/CNPJ 32.416.196/0001-96 Bairro		
		E-Mail: Ifasesevida@gmail.com					
<b>Classificação da despesa</b>		09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 09.001 GABINETE SECRET DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0801.2046 ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.53.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3300 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
		Do Exercício					
<b>Histórico</b>							
<b>Itens da requisição</b>							
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total		
23483	Acolhimento de idosos: Maria Ribeiro	MESES	1,00	R\$ 2.336,41	R\$ 2.336,41		
23484	Acolhimento de idosos: Dorvalino Santos	MESES	1,00	R\$ 2.166,55	R\$ 2.166,55		
23485	Acolhimento de idosos: Salvador Chaves de Oliveira	MESES	1,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00		
23486	Acolhimento de idosos: Hilda	MESES	1,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.664,00		
23487	Acolhimento de idosos: Arestides de Oliveira	MESES	1,00	R\$ 2.031,12	R\$ 2.031,12		
LUANA SEBEN FIORENTIN Emissor							
Equipeano							

Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR																																																							
 <p>CNPJ: 75927582000155 IE: Endereço: Av. Brasil, 1431 - Casa CEP: 85710000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste Fone: 46 3563 1122 Fax: 46 3563 1231</p>																																																							
NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO																																																							
<b>Requisição</b> <table> <tr> <td>Número</td> <td>Tipo</td> <td>Emitido em</td> <td colspan="4">Lançamento integrado</td> </tr> <tr> <td><b>2179</b></td> <td>Ordinário</td> <td>23/04/2024</td> <td colspan="4">Requisição de compra 26359/2024</td> </tr> <tr> <td colspan="3"><i>Forma de pagamento</i></td> <td colspan="4">Prazo de 1 Dias</td> </tr> <tr> <td colspan="3">mensal</td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td colspan="3"><i>Destino</i></td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Referente mês de Abril</td> <td colspan="4"></td> </tr> </table>							Número	Tipo	Emitido em	Lançamento integrado				<b>2179</b>	Ordinário	23/04/2024	Requisição de compra 26359/2024				<i>Forma de pagamento</i>			Prazo de 1 Dias				mensal							<i>Destino</i>							Referente mês de Abril													
Número	Tipo	Emitido em	Lançamento integrado																																																				
<b>2179</b>	Ordinário	23/04/2024	Requisição de compra 26359/2024																																																				
<i>Forma de pagamento</i>			Prazo de 1 Dias																																																				
mensal																																																							
<i>Destino</i>																																																							
Referente mês de Abril																																																							
<b>Licitação</b> <table> <tr> <td>Tipo</td> <td>Número</td> <td>Natureza do procedimento</td> <td>Processo Nº</td> <td>Homologação</td> <td>Contrato</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Processo inexigibilidade</td> <td>39/2023</td> <td>Normal</td> <td>658</td> <td>29/08/2023</td> <td>ID 401</td> <td>Número 401/2023</td> </tr> </table>							Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	Contrato		Processo inexigibilidade	39/2023	Normal	658	29/08/2023	ID 401	Número 401/2023																																			
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	Contrato																																																		
Processo inexigibilidade	39/2023	Normal	658	29/08/2023	ID 401	Número 401/2023																																																	
<b>Credor</b> <table> <tr> <td>Fornecedor</td> <td colspan="6">CPF/CNPJ 32.416.196/0001-96</td> </tr> <tr> <td colspan="7">LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS</td> </tr> <tr> <td>Endereço</td> <td colspan="6">Bairro</td> </tr> <tr> <td colspan="7">LINHA VALDOMEIRA, SN - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA</td> </tr> <tr> <td>Cidade/UF</td> <td>CEP</td> <td>Matrícula</td> <td>Fone</td> <td colspan="3">FAX</td> </tr> <tr> <td>Santo Antônio do Sudoeste/PR</td> <td>85710-000</td> <td>576302-9</td> <td>46 99017725</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td>E-Mail:</td> <td colspan="6">Ifasesevida@gmail.com</td> </tr> </table>							Fornecedor	CPF/CNPJ 32.416.196/0001-96						LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS							Endereço	Bairro						LINHA VALDOMEIRA, SN - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA							Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone	FAX			Santo Antônio do Sudoeste/PR	85710-000	576302-9	46 99017725				E-Mail:	Ifasesevida@gmail.com					
Fornecedor	CPF/CNPJ 32.416.196/0001-96																																																						
LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS																																																							
Endereço	Bairro																																																						
LINHA VALDOMEIRA, SN - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA																																																							
Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone	FAX																																																			
Santo Antônio do Sudoeste/PR	85710-000	576302-9	46 99017725																																																				
E-Mail:	Ifasesevida@gmail.com																																																						
<b>Classificação da despesa</b> <table> <tr> <td>09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>09.001 GABINETE SECRET DE ASSISTENCIA SOCIAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>08.244.0801.2046 ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3.3.90.39.53.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3300 00000 Recursos Ordinários (Livres)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Valor</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Do Exercício</td> <td>R\$ 9.478,08</td> </tr> </table>							09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							09.001 GABINETE SECRET DE ASSISTENCIA SOCIAL							08.244.0801.2046 ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL							3.3.90.39.53.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							3300 00000 Recursos Ordinários (Livres)						Valor	Do Exercício						R\$ 9.478,08							
09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL																																																							
09.001 GABINETE SECRET DE ASSISTENCIA SOCIAL																																																							
08.244.0801.2046 ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL																																																							
3.3.90.39.53.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL																																																							
3300 00000 Recursos Ordinários (Livres)						Valor																																																	
Do Exercício						R\$ 9.478,08																																																	
<b>Histórico</b>																																																							
<b>Itens da requisição</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Nome</th> <th>Unidade</th> <th>Quantidade</th> <th>Unitário</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>23483</td> <td>Acolhimento de idosos: Maria Ribeiro</td> <td>MESES</td> <td>1,00</td> <td>R\$ 2.336,41</td> <td>R\$ 2.336,41</td> </tr> <tr> <td>23484</td> <td>Acolhimento de idosos: Dorvalino Santos</td> <td>MESES</td> <td>1,00</td> <td>R\$ 2.166,55</td> <td>R\$ 2.166,55</td> </tr> <tr> <td>23485</td> <td>Acolhimento de idosos: Salvador Chaves de Oliveira</td> <td>MESES</td> <td>1,00</td> <td>R\$ 1.280,00</td> <td>R\$ 1.280,00</td> </tr> <tr> <td>23486</td> <td>Acolhimento de idosos: Hilda</td> <td>MESES</td> <td>1,00</td> <td>R\$ 1.664,00</td> <td>R\$ 1.664,00</td> </tr> <tr> <td>23487</td> <td>Acolhimento de idosos: Arestides de Oliveira</td> <td>MESES</td> <td>1,00</td> <td>R\$ 2.031,12</td> <td>R\$ 2.031,12</td> </tr> </tbody> </table>							Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	23483	Acolhimento de idosos: Maria Ribeiro	MESES	1,00	R\$ 2.336,41	R\$ 2.336,41	23484	Acolhimento de idosos: Dorvalino Santos	MESES	1,00	R\$ 2.166,55	R\$ 2.166,55	23485	Acolhimento de idosos: Salvador Chaves de Oliveira	MESES	1,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	23486	Acolhimento de idosos: Hilda	MESES	1,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.664,00	23487	Acolhimento de idosos: Arestides de Oliveira	MESES	1,00	R\$ 2.031,12	R\$ 2.031,12													
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total																																																		
23483	Acolhimento de idosos: Maria Ribeiro	MESES	1,00	R\$ 2.336,41	R\$ 2.336,41																																																		
23484	Acolhimento de idosos: Dorvalino Santos	MESES	1,00	R\$ 2.166,55	R\$ 2.166,55																																																		
23485	Acolhimento de idosos: Salvador Chaves de Oliveira	MESES	1,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00																																																		
23486	Acolhimento de idosos: Hilda	MESES	1,00	R\$ 1.664,00	R\$ 1.664,00																																																		
23487	Acolhimento de idosos: Arestides de Oliveira	MESES	1,00	R\$ 2.031,12	R\$ 2.031,12																																																		
LUANA SEBEN FIORENTIN Emissor																																																							

 <p><b>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b> Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br</p>	Número da Nota: 494					
	Data e Hora da Emissão: 03/06/2024 13:59:31					
	Operador Emissor: LAR F. V. I. P					
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>						
CPF/CNPJ: 32416196000196	I.E.: I.M.: 28555	Telefone: 46 99017725				
Nome/Razão: LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA						
Endereço: VL LINHA VALDOMEIRA, S/N - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA - ZONA RURAL - 85710000						
Município: Santo Antônio do Sudoeste	UF: PR	e-Mail: Ifasesevida@gmail.com				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>						
CPF/CNPJ: 77816510000166	I.E.: I.M.: 80621					
Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO						
Endereço: RUA OTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - 85601610						
Município: Santo Antônio do Sudoeste	UF: PR	e-Mail: Emanuelassistenciasocial@gmail.com				
<b>Cód.</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Val.Serviço</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base Cálc.</b>	<b>Aliq.</b>	<b>ISS</b>
4.17	4.17 4.17 PAGAMENTO REFERENTE AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS-2012/2023 MÊS DE maio/ 2024 SR. ANTONIO PEREIRA SR. BALDOINO IAROCHESKI SR. VALDEMAR RODRIGUES DA ROSA SR. LUIZ VALDAIR SOBRINHO SR. ADAO DE FATIMA SUTIL DE SOUZA SRA. LILI RASCHE DOLINSKI SRA. MARIA GESSI RIBEIRO DA SILVA SRA. MARIA DA LUZ MORAES DA SILVA SR. SEBASTIAO MERA SRA. SUZANA TEREZINHA SPADER SRA. VILMA DOS SANTOS DE FREITAS SRA. INÉS FAEDO SR. LEONILDO DOS SANTOS SR. NILTON DE OLIVEIRA SRA. ALZIRA NUNES DAS CHAGAS SRA. MARIA IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS SR. JOSE MARIA SUTIL SRA. ALVINA SILVEIRA GONÇALVES SR. ROZALINO SILVEIRA GONÇALVES SR. WALTER MAFRA	63.278,00	0,00	63.278,00	2,01	1.271,89
Total Serviços (R\$)	<b>63.278,00</b>					
Total ISS (R\$)	<b>1.271,89</b>					
Retenções (R\$)	COFINS 0,00	ISS (2,01) 1.271,89	PIS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00
Total Líquido (R\$)	<b>62.006,11</b>					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 <a href="https://www.esnfs.com.br">https://www.esnfs.com.br</a>						
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.						
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>						
<b>DADOS DO PROCON</b>						

Autenticidade: 39046DC8.7DE5CBDE.9D042287.9C4436D9 (verificada em 08/07/2024 às 13:51:20)

Equiplano - NFS-e 500.20051



 <b>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <a href="http://www.esnfs.com.br">www.esnfs.com.br</a>	Número da Nota: 489 Data e Hora da Emissão: 06/05/2024 10:14:36 Operador Emissor: LAR F. V. I. P														
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>															
CPF/CNPJ: 32416196000196 I.E.: I.M.: 28555 Telefone: 46 99017725 Nome/Razão: LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA Endereço: VL LINHA VALDOMEIRA, S/N - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA - ZONA RURAL - 85710000 Município: Santo Antônio do Sudoeste UF: PR e-Mail: Ifasesevida@gmail.com															
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>															
CPF/CNPJ: 77816510000166 I.E.: I.M.: 80621 Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO Endereço: RUA OTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - 85601610 Município: Santo Antônio do Sudoeste UF: PR e-Mail: Emanuelassistenciasocial@gmail.com															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Cód.</th> <th>Discriminação</th> <th>Val.Serviço</th> <th>Dedução</th> <th>Base Cálc.</th> <th>Aliq.</th> <th>ISS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4.17</td> <td>           4.17 PAGAMENTO REFERENTE AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS- 2012/2023 MÊS DE abril/ 2024            SR. ANTONIO PEREIRA            SR. BALDOINO IAROCHESKI            SR. VALDEMAR RODRIGUES DA ROSA            SR. LUIZ VALDAIR SOBRINHO            SR. ADAO DE FATIMA SUTIL DE SOUZA            SRA. LILI RASCHE DOLINSKI            SRA. MARIA GESSI RIBEIRO DA SILVA            SRA. MARIA DA LUZ MORAES DA SILVA            SR. SEBASTIAO MERA            SRA. SUZANA TEREZINHA SPADER            SRA. VILMA DOS SANTOS DE FREITAS            SRA. INÉS FAEDO            SR. LEONILDO DOS SANTOS            SR. NILTON DE OLIVEIRA            SRA. ALZIRA NUNES DAS CHAGAS            SRA. MARIA IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS            SR. JOSE MARIA SUTIL            SRA. ALVINA SILVEIRA GONÇALVES            SR. ROZALINO SILVEIRA GONÇALVES            SR. WALTER MAFRA         </td> <td>60.196,03</td> <td>0,00</td> <td>60.196,03</td> <td>2,01</td> <td>1.209,94</td> </tr> </tbody> </table>		Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS	4.17	4.17 PAGAMENTO REFERENTE AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS- 2012/2023 MÊS DE abril/ 2024 SR. ANTONIO PEREIRA SR. BALDOINO IAROCHESKI SR. VALDEMAR RODRIGUES DA ROSA SR. LUIZ VALDAIR SOBRINHO SR. ADAO DE FATIMA SUTIL DE SOUZA SRA. LILI RASCHE DOLINSKI SRA. MARIA GESSI RIBEIRO DA SILVA SRA. MARIA DA LUZ MORAES DA SILVA SR. SEBASTIAO MERA SRA. SUZANA TEREZINHA SPADER SRA. VILMA DOS SANTOS DE FREITAS SRA. INÉS FAEDO SR. LEONILDO DOS SANTOS SR. NILTON DE OLIVEIRA SRA. ALZIRA NUNES DAS CHAGAS SRA. MARIA IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS SR. JOSE MARIA SUTIL SRA. ALVINA SILVEIRA GONÇALVES SR. ROZALINO SILVEIRA GONÇALVES SR. WALTER MAFRA	60.196,03	0,00	60.196,03	2,01	1.209,94
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS									
4.17	4.17 PAGAMENTO REFERENTE AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS- 2012/2023 MÊS DE abril/ 2024 SR. ANTONIO PEREIRA SR. BALDOINO IAROCHESKI SR. VALDEMAR RODRIGUES DA ROSA SR. LUIZ VALDAIR SOBRINHO SR. ADAO DE FATIMA SUTIL DE SOUZA SRA. LILI RASCHE DOLINSKI SRA. MARIA GESSI RIBEIRO DA SILVA SRA. MARIA DA LUZ MORAES DA SILVA SR. SEBASTIAO MERA SRA. SUZANA TEREZINHA SPADER SRA. VILMA DOS SANTOS DE FREITAS SRA. INÉS FAEDO SR. LEONILDO DOS SANTOS SR. NILTON DE OLIVEIRA SRA. ALZIRA NUNES DAS CHAGAS SRA. MARIA IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS SR. JOSE MARIA SUTIL SRA. ALVINA SILVEIRA GONÇALVES SR. ROZALINO SILVEIRA GONÇALVES SR. WALTER MAFRA	60.196,03	0,00	60.196,03	2,01	1.209,94									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total Serviços (R\$)</td> <td>60.196,03</td> </tr> <tr> <td>Total ISS (R\$)</td> <td>1.209,94</td> </tr> <tr> <td>Retenções (R\$)</td> <td>COFINS 0,00</td> <td>ISS (2,01) 1.209,94</td> <td>PIS 0,00</td> <td>IRRF 0,00</td> <td>CSLL 0,00</td> <td>INSS 0,00</td> </tr> <tr> <td>Total Líquido (R\$)</td> <td>58.986,09</td> </tr> </table>		Total Serviços (R\$)	60.196,03	Total ISS (R\$)	1.209,94	Retenções (R\$)	COFINS 0,00	ISS (2,01) 1.209,94	PIS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	Total Líquido (R\$)	58.986,09	
Total Serviços (R\$)	60.196,03														
Total ISS (R\$)	1.209,94														
Retenções (R\$)	COFINS 0,00	ISS (2,01) 1.209,94	PIS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00									
Total Líquido (R\$)	58.986,09														
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>															
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 <a href="https://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a>															
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.															
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>															
<b>DADOS DO PROCON</b>															
Autenticidade: 85EBFE4D.DBA6CBAF.BF068ECF.33418503 (verificada em 08/07/2024 às 13:51:30) Equiplano - NFS-e 500.2005u															



	<b>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <a href="http://www.esnfs.com.br">www.esnfs.com.br</a>					Número da Nota: 498  Data e Hora da Emissão: 03/07/2024 11:26:09  Operador Emissor: LAR F. V. I. P.
	PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 32416196000196	I.E.:	I.M.: 28555	Telefone: 46 99017725		
	Nome/Razão: LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA					
Endereço: VL LINHA VALDOMEIRA, S/N - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA - ZONA RURAL - 85710000						
Município: Santo Antônio do Sudoeste	UF: PR	e-Mail: Ifasesevida@gmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 77816510000166	I.E.:	I.M.: 80621				
Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO						
Endereço: RUA OTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - 85601610						
Município: Santo Antônio do Sudoeste	UF: PR	e-Mail: Emanuelassistenciasocial@gmail.com				
<b>Cód.</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Val.Serviço</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base Cálc.</b>	<b>Alíq.</b>	<b>ISS</b>
4.17	PAGAMENTO REFERENTE AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS- 2012/2023 MÊS DE JUNHO/ 2024 SR. ANTONIO PEREIRA SR. BALDOINO IAROCHESKI SR. VALDEMAR RODRIGUES DA ROSA SR. LUIZ VALDAIR SOBRINHO SR. ADAO DE FATIMA SUTIL DE SOUZA SRA. LILI RASCHE DOLINSKI SRA. MARIA GESSI RIBEIRO DA SILVA SRA. MARIA DA LUZ MORAES DA SILVA SR. SEBASTIAO MERA SRA. SUZANA TEREZINHA SPADER SRA. VILMA DOS SANTOS DE FREITAS SRA. INÊS FAEDO SR. LEONILDO DOS SANTOS SR. NILTON DE OLIVEIRA SRA. ALZIRA NUNES DAS CHAGAS SRA. MARIA IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS SR. JOSE MARIA SUTIL SRA. ALVINA SILVEIRA GONÇALVES SR. ROZALINO SILVEIRA GONÇALVES SR. WALTER MAFRA	67.719,76	0,00	67.719,76	2,01	1.361,17
Total Serviços (R\$)	<b>67.719,76</b>					
Total ISS (R\$)	<b>1.361,17</b>					
Retenções (R\$)	COFINS 0,00	ISS (2,01) 1.361,17	PIS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00
Total Líquido (R\$)	<b>66.358,59</b>					
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 <a href="http://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a>						
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.						
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS						
DADOS DO PROCON						



INEXIGIBILIDADE 68/2023

RELAÇÃO DE INSTITUCIONALIZADOS - JUNHO/2024

## INEXIGIBILIDADE 98/2022

RELAÇÃO DE INSTITUCIONALIZADOS - JUNHO/2024

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 30.181/2024, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que estará aberto o Chamamento Público 010/2024 a partir da data de publicação deste edital e a qualquer tempo, para Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IX).

Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de outubro de 2024.



RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal



CARLA DA ROCHA DALL ONDER  
Presidente da CPL

**LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2024**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUINDO OS SEGUINTESSISTEMAS: MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR. MÓDULO DE CONTROLE DE FOTAS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE OBAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DIVIDA ATIVA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO ALMOXARIFADO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL**”.

Assim, com base no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 04 de Outubro de 2024.

**OSCAR DELGADO**

Prefeito Municipal

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 082/2024**

**REFERENTE: DISPENSA N.º 012/2024**

**OBJETO:** “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUINDO OS SEGUINTESSISTEMAS: MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR. MÓDULO DE CONTROLE DE FOTAS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE OBAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DIVIDA ATIVA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO ALMOXARIFADO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL. MÓDULO PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL**”.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

**CONTRATADO:** J. I. INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.273.689/0001-77, com sede na Rua Alcione Bastos, 1473, Sala 01, Alto da XV, Município de Guarapuava/PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto nos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Santa Maria do Oeste - PR, 04 de Outubro de 2024.

**OSCAR DELGADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Lopes

**Código Identificador:**83A8BADA

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 010/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 30.181/2024, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que estará aberto o Chamamento Público 010/2024 a partir da data de publicação deste edital e a qualquer tempo, para Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, 03 de outubro de 2024.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**CARLA DA ROCHA DALL ONDER**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Natalicia Francisconi

**Código Identificador:**786CDB19

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 567/2023 PREGÃO Nº 3/2023**

**EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 567/2023  
Pregão Nº 3/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa “FACILITIES”, especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria “D”, para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.



# Publicações Legais

SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

Nº 0448

CHAPECÓ/SC



## EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 567/2023

Pregão N° 3/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA;

**VALOR:** R\$ 206.690,62(Duzentos e Seis Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Sessenta e Dois Centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 04/10/2024

**PELA CONTRATANTE:** RICARDO ANTONIO ORTINA -

Prefeito Municipal  
e pela contratada: MARCOS VINICIUS DUARTE - Representante Legal

Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis - SC  
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. N° 84/2024.  
Pregão Eletrônico N° 07/2024  
Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FIGURINOS SOB MEDIDA DE BALLET E PATINAÇÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.  
Entrega dos Envelopes: até dia 22 de outubro de 2024 às 07:59h.  
Abertura dos Envelopes: dia 22 de outubro de 2024 às 08:00h.  
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: pelo SITE [www.jardinopolis.sc.gov.br](http://www.jardinopolis.sc.gov.br) ou [jardinopolis.atende.net](mailto:jardinopolis.atende.net) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
Getúlio Vargas, 815, nos dias úteis, das Segundas à Sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3337-0004. Além do site [https://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
Jardinópolis, 04 de outubro de 2024  
MAURO FRANCISCO RISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA S/C EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02.2024 FMS - PROCESSO N° 04.2024 FMS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024 FMS.

CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE (PROCEDIMENTOS DE COLUNA, QUADRIL E JOELHO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA OS PACIENTES QUE ESTÃO INSERIDOS NO SISTEMA DE REGULAÇÃO (ISISREG) PORÉM SEM DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA,

Contratada: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA CNPJ n. 02.122.913/0001-06. Valor total estimado: R\$ 1.854.500,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Cordilheira Alta - SC, 04 de outubro de 2024

Assinatários Flavia Cortes Garcia e Rodrigo Dalfovo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE/RS AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO n° 50/2024

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de concentradores e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque/RS.

**Abertura:** 18/10/2024, 08h30min

O Edital e a retificação encontram-se disponíveis nos sites:

[https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

[https://naometoque.rs.gov.br/](http://https://naometoque.rs.gov.br/)

[https://www.gov.br/pnccp/pt-br](http://https://www.gov.br/pnccp/pt-br)

**GILSON DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

## AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC - REPÚBLICA

Processo Licitatório N° 0141/2024

Pregão Eletrônico N° 0067/2024

**Objeto:** Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Creche do Loteamento Verdes Campos modelos MEC/FNDE e equipamentos/mobiliários/utensílios para escolas.

Abertura Da Sessão: Dia 21/10/2024.

Elaine Gotardo - Agente de Contratação

Capinzal/SC

## EXTRATO DO CONTRATO N° 361/2024

Processo dispensa nº 117/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ N° 04.048.349/0001-54

Representante: MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO

CPF nº 007.197.389-38

OBJETO: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: REFORMA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ COLLA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.846,89 (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 03/10/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/10/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

## Estado de Santa Catarina Município de Jardinópolis - SC AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. N° 83/2024.

Concorrência Eletrônica N° 07/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA RUA MAXIMILIANO ALBERTI, SOBRE O RIO SANTO ANTONÍO DO PINHAL, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA ANEXO AO PROCESSO, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC

Entrega das propostas: até dia 23 de outubro de 2024 às 07:59h.

Abertura da Sessão: dia 23 de outubro de 2024 às 08:00h.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: pelo SITE [www.jardinopolis.sc.gov.br](http://www.jardinopolis.sc.gov.br), [jardinopolis.atende.net](mailto:jardinopolis.atende.net) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Jardinópolis, 04 de outubro de 2024  
MAURO FRANCISCO RISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2024

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 30.181/2024, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que estará aberto o Chamamento Público 010/2024 a partir da data de publicação deste edital e a qualquer tempo, para Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Editorial na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, 03 de outubro de 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

CARLA DA ROCHA DALL ONDER  
Presidente da CPL

## MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC. AVISO DE LICITAÇÃO.

Editorial de Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços N° 36/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE: PEDREIRO, PINTOR E CARPinteIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Tipo: Menor Preço por lote. Início da sessão de disputa de lances: dia 23/10/2024 às 08h30min. O editorial e esclarecimentos poderão ser obtidos no <https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes> ou pelo fone (49) 3347 3401. Coronel Freitas (SC) 04/10/2024. Delir Cassaro Prefeito Municipal.

Estado de Santa Catarina - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CVC

## AVISO DE LICITAÇÃO

### Editorial de Pregão Eletrônico N° 27/2024

**Objeto:** EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2024 - CVC. **Tipo:** MENOR PREÇO.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:00 do dia 07/10/2024 até às 08:00 horas do dia 21/10/2024

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:01 às 08:20 horas do dia 21/10/2024

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 21/10/2024

**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
"Acesso Identificado"

Editorial e esclarecimentos podem ser obtidos pelo número: (49) 9 8801 0249, ou pelo site [velhocoronel.atende.net](http://velhocoronel.atende.net). 03.10.2024.

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 170/2024

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal 7.495/2022 promove Processo Licitatório nº170/2024, Editorial de Pregão N°170/2024 para o FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE

DESMONTAGEM, MONTAGEM E/OU READAPTAÇÃO DE DIVISÓRIAS EUCArTEX NAVAL, BEM COMO MATERIAIS COMPLEMENTARES QUE POSSAM TER SOFRIDO DANOS NA DESMONTAGEM NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO.

Recebimento, abertura e julgamento às 09:00horas do dia 23 de outubro de 2024, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, cita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro - SC, maiores informações, pelo e-mail [comprascedro@prefcedro.sc.gov.br](mailto:comprascedro@prefcedro.sc.gov.br), ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:30hrs ás 11:30hrs das 13:00hrs ás 17:00hrs, site da Prefeitura de São José do Cedro - SC <https://saojosedocedro.atende.net>. João Luiz de Andrade - Prefeito Municipal.



Assinado de forma digital por REDE  
DIARIO DE COMUNICACAO  
LTDA:24528666000185  
Dados: 2024.10.04  
17:47:57 -03'00'



Município de  
SANTO ANTONIO  
DO SUDOESTE

# CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2024

**OBJETO:** Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, concedido por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo a partir da data de publicação 07 de outubro de 2024.

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Endereço: AVENIDA BRASIL, 1431 – CENTRO

Protocolo: Protocolo do envelope de habilitação.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

N° 010/2024

#### 1 – PREÂMBULO:

**1.1. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, através da Secretaria de Administração, sediado à Avenida Brasil n° 1431 – centro – Santo Antonio do Sudoeste Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ricardo Antonio Ortina, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 30.180/2024 e da Secretaria de Assistência Social, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando-se como:

**1.1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

**1.1.2. DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** 07/10/2024.

**1.1.3. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, no endereço da Avenida Brasil, 1431 - Centro - Santo Antonio do Sudoeste/PR;

**CREDENCIAMENTO**

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**DADOS DO INTERESSADO:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**10.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** Em até 5 dias úteis após o postagem da documentação. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem os documentos exigidos no edital.

**1.1.4. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:** Paralela e não excludente;

**1.1.5. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO:** Será feita classificação de acordo com a ordem de credenciamento. Uma vez definida a necessidade do acolhimento, a Administração convocará o credenciado na ordem cronológica de credenciamento, ficando a credenciada convocada, apta a prestação de serviços com o Município.

**1.1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília;

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

**2.2.** Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço eletrônico: [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br).

**2.3.** As informações administrativas e técnicas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3563-8000 e pelo e-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br).

**2.4.** O presente credenciamento está disposto conforme segue:

ITEM	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.
01	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência, I.	R\$ 3.420,00
02	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência II.	R\$ 4.225,00
03	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência, III.	R\$ 5.100,00

### 3. DO ACESSO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas empresas especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital.

3.2. Dos inscritos que se apresentarem dentro do prazo estabelecido neste edital, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, pela Comissão Permanente de Licitações.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 6 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, ser apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

4.2. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Licitações do Município na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR, localizada na Avenida Brasil, 1431, centro.

4.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 3.3.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Não poderão participar do procedimento:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linhagem, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

5.2.1. O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

5.2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.3. No cadastramento inicial, deverá apresentar declaração Unificada indicando: (MODELO ANEXO)

I- Atendimento à Leis Municipais nº 1.411/1998;

II- Declaração de Inidoneidade;

III- Declaração de Habilitação;

IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;

V- Declaração de Responsabilidade;

VI- Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Art. 43, 44 e 45).

VIII- Declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133.

IX- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

5.3.1. Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2023 (MODELO EM ANEXO)

5.3.2. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VI- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VII- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII - Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; conforme modelo da Declaração Unificada.

IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art.63, Lei nº 14.133 de 2021; conforme modelo da Declaração Unificada.

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

6.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.3. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 15, §3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, nos termos do art. 15, §5º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.9. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

### **6.9. - DO CREDENCIAMENTO**

6.9.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

6.9.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento na forma indicada nesse edital, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 5 dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

6.9.3. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

6.9.4. O credenciamento permanecerá em aberto a partir de 15/08/2024, a qualquer tempo para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

6.9.5. A partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

6.9.6. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

6.9.7. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato/termo de credenciamento para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: PARALELA E NÃO EXCLUENTE.

6.9.8. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

6.9.9. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

6.9.10. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.11. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

6.9.12. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.9.13. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

6.9.12. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.9.13. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.9.14. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6.9.15. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.9.16. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164, da Lei n.º 14.133/21.

## 8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no endereço eletrônico [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br).

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

9.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

9.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Brasil, 1431, centro, neste município, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

9.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

9.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

9.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

9.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

9.8. E, decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Observar a forma de prestação dos serviços.

11.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de prestação dos serviços.

11.3. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

11.4. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.

11.5. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

11.6. Promover ambiência acolhedora.

11.7. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

11.8. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local.

11.9. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente.

11.10. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos.

11.11. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

11.12. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

11.13. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA.

11.14. Observar que fica proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

11.15. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico (RT) pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

11.16. Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação.

11.17. Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento.

11.18. Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

11.19. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.

11.20. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução e fiel cumprimento da contratação.

11.21. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade.

11.22. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

11.23. É de responsabilidade da instituição fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.

11.24. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo.

11.25. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.

11.26. Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

11.27. Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

11.28. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

11.29. Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 283, DE 26 DE SETEMBRODE 2005.

11.30. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.

11.31. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.

11.32. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para o credenciamento.

11.33. Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social.

11.34. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

11.35. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR isento de qualquer vínculo empregaticio.

11.36. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

11.37. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

11.38. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços.

11.39. Responsabilizar-se pelo idoso internado seja por ordem judicial ou não, incluindo a responsabilidade sobre o benefício ou da contribuição previdenciária.

11.40. Os proventos recebidos pelo idoso não comprometido do interno será utilizado para custear suas despesas, juntamente com o valor pago pelo município.

11.41. Devolver o cartão do BPC, de outro benefício ou da contribuição previdenciária e demais documentos do idoso imediatamente após término da execução do serviço.

11.42. A instituição deverá dispor de atendimento médico, psicológico e de nutricionista.

11.43. A instituição deverá dispor de atendimento da área de enfermagem no que couber aos mesmos concomitantes com atendimento médico semanal quando observada a necessidade.

11.44. Oferecer atividades físicas, de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional e atendimento médico.

11.45. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições com cardápio elaborado por nutricionista.

11.46. Ministrar medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário quando necessário e manter os cuidados com a lavação, manutenção das roupas dos acolhidos bem como as demais roupas usufruídas pela totalidade da instituição, fornecer alimentação adequada, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal, com o asseio pela equipe de enfermagem, ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

11.47. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

11.48. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.49. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.51. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.52. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antonio do



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

Sudoeste/PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.53. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento que o substitua, devidamente discriminada, legível e sem rasuras;

11.54. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, cujas reclamações se obriga a atender;

11.55. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.56. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

11.57. Atender a legislação vigente aplicável ao presente objeto e posterior alteração:

- Lei Orgânica de Desenvolvimento Social (LOAS) - Lei federal 8742/1993.

- - Resolução RDC/ANVISA nº 502, de 27 maio de 2021;

- Lei Municipal nº 1.411/1998 do Conselho Municipal do Idoso e suas providências.

- Demais legislações pertinentes.

- Atender normas referentes a serviços de saúde:

- RDC 222/2018 – regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. RDC 36/2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

RDC 63/2011 – dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde. RDC 2/2010 – trata do gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

RDC 50/2002 – regulamento técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

11.58. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.59. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

11.60. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral a idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos.

11.61. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria de Assistência Social.

11.62. A contratada deverá estar à disposição 24 horas por dia, de segunda a domingo e feriados.

11.64. Aceitar os idosos do Município de Santo Antônio do Sudeste, devidamente encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, que foram devidamente acompanhados e comprovada a real necessidade de sua institucionalização.

11.65. Fornecer todos os dados que a Secretaria de Assistência Social solicitar, quanto o envio de documentos que comprovem os valores recebidos pelo idoso.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1 – Cumprir e fazer cumprir todas as condições e obrigações dispostas nesse Termo de Referência.

12.2 – Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto pela CREDENCIADA.

12.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.

12.4 - Comunicar por escrito a CREDENCIADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

12.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

12.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

12.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

12.8 – Efetuar a convocação dos credenciados para contratação de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, de modo a garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

preço por ela definido (art. 9º do Decreto Federal 11.878/2024).

12.9. Poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.10. Descredenciar aqueles que não executarem o serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.11. Pagar pelo serviço prestado pela CRENDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CRENDENCIADA, quando autorizada e medido pelo servidor fiscalizador responsável.

12.12. A Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

12.13. Autorizar a excepcionalmente a institucionalização dos idosos na ILPI, após o prévio acompanhamento e a identificação do risco social ou direitos violados, em que estão esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio dos idosos com os familiares, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

### 13. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa conforme solicitação estabelecida da Secretaria de Assistência Social.

### 14. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Caberá ao Gestor Municipal da Secretaria o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador de serviços credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

### 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, através de Termo Aditivo.

### 16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

26.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos Vinculados à Secretaria de Assistência Social e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3310	08.001.10.301.1001.2040	820	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

18.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### 19. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

19.1. O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com normas federais ou com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## 20. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20.1. Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado para elaboração do Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base no art. 79 da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 4.095/24, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 21. DA RECISÃO

21.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

21.2. O (A) CREDENCIADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antônio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/21.

## 23. DAS PENALIDADES

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 148 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## 24. DA MULTA

24.1. O MUNICÍPIO no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 162, da Lei 14.133/21, aplicará multa ao contratado:

24.1.1. Multa de até 1% (Um por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

24.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santo Antônio do Sudoeste, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes1@pmsas.com.br](mailto:licitacoes1@pmsas.com.br) ou pelo telefone (46) 3563-8000.

26.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

26.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte,

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

26.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

26.6. Fazem parte integrante deste Edital:

<b>Anexo I</b> – Termo de Referência
<b>Anexo II</b> – Minuta do Contrato
<b>Anexo III</b> – Declaração de Unificada
<b>Anexo IV</b> – Declaração ME/EPP

Santo Antonio do Sudoeste, 01 outubro de 2024.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Secretaria demandante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

1.1. O objeto da presente licitação é o Credenciamento de empresas especializadas Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, concedido por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos e nas



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1 Tipo de licitação: Inexigibilidade de Licitação através do procedimento auxiliar Credenciamento de acordo com o art. 6º, XLIII, art. 74, IV e art. 78, I da Lei 14.133/2021.

1.2.2 Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 4º da Lei 14.133/2021 e Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica, por se tratar da presente licitação utilizar como ferramenta auxiliar o modo credenciamento.

1.2.3 Condição de Serviço/Bem comum: Serviço comum de acordo com a Lei Federal (art. 6º, XIII, Lei Federal 14.133/2021).

1.2.4. Bem comum ou de luxo: Bens comuns que visam à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade (§ 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2.5 Bens/Serviço contínuo: Trata-se de serviço contínuo haja vista que são auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

1.2.6 Critério para distribuição da demanda: O art. 79, inciso I, prevê a utilização do credenciamento na hipótese de Contratação paralela e não excludente “caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade prevê o acolhimento de idosos em Instituições de Longa Permanência (ILPI) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.2. As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, mediante avaliação de profissional técnico (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade.

2.3. Essa assistência integral é prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família (art. 37º, §1º, Lei Federal 10.741 de 01 outubro de 2003 - Estatuto do idoso).

2.4. O acolhimento pode ser de natureza provisória, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania, seguindo as normas de funcionamento estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 502, de 27 de maio de 2021.

2.5. Deve-se considerar que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230º da Constituição Federal do Brasil de 1988).

2.6. Nessa toada, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) disponibiliza da política de Média e Alta Complexidade Social, o acompanhamento e a identificação dos idosos em risco social ou com direitos violados que prescindem de acolhimento institucional. São situações em que estão esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio dos idosos com os familiares, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos excepcionalmente nos casos de:

a) Violência física, psicológica e negligência;

b) Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;

c) Situação de rua, mendicância e abandono;

d) Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;

e) Dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida e impedem o idoso de usufruir da autonomia e do seu bem-estar.

2.7. Para a prestação desse serviço, será adotada a Execução indireta por inexigibilidade de licitação, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”. O art. 79, inciso I, prevê a utilização do credenciamento na hipótese de:

a) contratação paralela e não excludente: “caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

A licitação é inexigível diante das seguintes circunstâncias:

- a) Objeto deve e pode ser contratado por meio de credenciamento haja vista que as vagas disponíveis para esse serviço são raras e distribuídas em várias instituições;
- b) O credenciamento melhor atende aos princípios norteadores do processo licitatório, em destaque: da eficiência, do interesse público, da eficácia e da celeridade.
- c) Permite a ininterruptão da prestação desse serviço continuado e essencial.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR**

3.1. O Termo de Referência se propõe a instruir o Credenciamento de modo que o edital de chamamento para o cadastramento permanente dos interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e defina o valor da contratação (art. 79, I e II, § único da Lei Federal 14133/2021), além de definir as especificidades técnicas imprescindíveis à obtenção do melhor padrão de qualidade.

Valor da contratação:

3.2.1. O valor médio obtido decorrente da pesquisa de preço foi de:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência, I.	R\$ 3.420,00
02	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência II.	R\$ 4.225,00
03	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência, III.	R\$ 5.100,00

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 – Os requisitos da habilitação; da habilitação jurídica; da regularidade fiscal, social e trabalhista; da qualificação econômico-financeira serão de acordo com a exigência editalícia.

### **5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO**

5.1. Não se aplica.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 O Local de realização dos serviços deverá ser na sede da empresa e estar em conformidade com as normas existentes no Termo de referência.

6.2 O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005.

6.3. A ILPI deve localizar-se em área e região de fácil acesso, oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

6.4. Os Dormitórios devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme ao alcance da mão dos idosos;

6.5. Possuir Refeitório com lavatório para higienização das mãos.

6.6. Possuir Cozinha e Despensa com área adequada e espaço para preparo de alimentos

6.11. Possuir Almoxarifado, lavanderia e local para guarda de material de limpeza e roupas.

6.12. Possuir Vestiários com barras de apoio e que permita acessibilidade, além banheiros para funcionários separados.

6.13. Possuir Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

6.14. Possuir Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre.

6.15. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

6.16. A ILPI receberá os proventos não comprometido do interno para custear suas despesas, juntamente com o valor pago pelo município.

6.16 Hipóteses de Descredenciamento (Art. 23):

6.16.1 O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o descredenciamento quando houver:  
I - Pedido formalizado pelo credenciado;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.16.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.16.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**6.17. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria de Assistência Social, havendo disponibilidade de vaga na instituição. Prevalecerá prazo menor caso haja decisão judicial.**

## 7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1. Não se aplica

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

8.1. Observar a forma de prestação dos serviços.

8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de prestação dos serviços.

8.3. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

8.4. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.

8.5. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

8.6. Promover ambiência acolhedora.

8.7. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

8.8. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local.

8.9. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente.

8.10. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos.

8.11. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

8.12. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

8.13. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA.

8.14. Observar que fica proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

8.15. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico (RT) pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

8.16. Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação.

8.17. Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

- 8.18. Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- 8.19. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.
- 8.20. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução e fiel cumprimento da contratação.
- 8.21. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade.
- 8.22. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- 8.23. É de responsabilidade da instituição fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.
- 8.24. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo.
- 8.25. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.
- 8.26. Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.27. Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.
- 8.28. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
- 8.29. Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRODE 2005.
- 8.30. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.
- 8.31. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.
- 8.32. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para o credenciamento.
- 8.33. Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social.
- 8.34. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 8.35. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- 8.36. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- 8.37. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- 8.38. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços.
- 8.39. Responsabilizar-se pelo idoso internado seja por ordem judicial ou não, incluindo a responsabilidade sobre o benefício ou da contribuição previdenciária.
- 8.40. Os proventos recebidos pelo idoso não comprometido do interno será utilizado para custear suas despesas, juntamente com o valor pago pelo município.
- 8.41. Devolver o cartão do BPC, de outro benefício ou da contribuição previdenciária e demais



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

documentos do idoso imediatamente após término da execução do serviço.

8.42. A instituição deverá dispor de atendimento médico, psicológico e de nutricionista.

8.43. A instituição deverá dispor de atendimento da área de enfermagem no que couber aos mesmos concomitantes com atendimento médico semanal quando observada a necessidade.

8.44. Oferecer atividades físicas, de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional e atendimento médico.

8.45. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições com cardápio elaborado por nutricionista.

8.46. Ministrar medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário quando necessário e manter os cuidados com a lavação, manutenção das roupas dos acolhidos bem como as demais roupas usufruídas pela totalidade da instituição, fornecer alimentação adequada, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal, com o asseio pela equipe de enfermagem, ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

8.47. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.48. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.49. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.51. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.52. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.53. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento que o substitua, devidamente discriminada, legível e sem rasuras;

8.54. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, cujas reclamações se obriga a atender;

8.55. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.56. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

8.57. Atender a legislação vigente aplicável ao presente objeto e posterior alteração:

- Lei Orgânica de Desenvolvimento Social (LOAS) - Lei federal 8742/1993.

- Resolução RDC/ANVISA nº 502, de 27 maio de 2021;

- Lei Municipal nº 1.411/1998 do Conselho Municipal do Idoso e suas providências.

- Demais legislações pertinentes.

- Atender normas referentes a serviços de saúde:

- RDC 222/2018 – regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. RDC 36/2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

RDC 63/2011 – dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde. RDC 2/2010 – trata do gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

RDC 50/2002 – regulamento técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

8.58. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.59. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

8.60. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral a idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos.

8.61. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria de Assistência Social.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

8.62. A contratada deverá estar à disposição 24 horas por dia, de segunda a domingo e feriados.

8.64. Aceitar os idosos do Município de Santo Antonio do Sudeste, devidamente encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, que foram devidamente acompanhados e comprovada a real necessidade de sua institucionalização.

8.65. Fornecer todos os dados que a Secretaria de Assistência Social solicitar, quanto o envio de documentos que comprovem os valores recebidos pelo idoso.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 – Cumprir e fazer cumprir todas as condições e obrigações dispostas nesse Termo de Referência.

9.2 – Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto pela CREDENCIADA.

9.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.

9.4 - Comunicar por escrito a CREDENCIADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

9.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

9.8 – Efetuar a convocação dos credenciados para contratação de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, de modo a garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido (art. 9º do Decreto Federal 11.878/2024).

9.9. Poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.10. Descredenciar aqueles que não executarem o serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência.

9.11. Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA, quando autorizada e medido pelo servidor fiscalizador responsável.

9.12. A Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudeste/PR, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

9.13. Autorizar a excepcionalmente a institucionalização dos idosos na ILPI, após o prévio acompanhamento e a identificação do risco social ou direitos violados, em que estão esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio dos idosos com os familiares, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 141 ao 146 da Lei 14.133/2021)**

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3310	08.001.10.301.1001.2040	820	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2 O prazo de pagamento é de ATÉ 30 DIAS, a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei. ANFE deverá estar acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Santo Antônio do Sudoeste/PR.

10.1.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

### **10.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

10.2.1. Não se aplica.

### **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1 O servidor indicado para executar a fiscalização desse Credenciamento, sendo responsável por registrar todas as ocorrências e deficiências em relatório, será a DEISE CRESPÃO.

### **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não se aplica.

### **14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO**

14.1. O valor será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar do credenciamento ou do último reajuste conforme índice oficial de inflação.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

### **15. SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

15.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.

15.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.

15.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 8º, §2º e seus incisos.

16.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

16.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento de contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

16.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

16.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

### 17. ASSINATURAS

19.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao Credenciamento de empresas especializadas Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, concedido por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Santo Antonio do Sudoeste-Paraná, 02 de outubro de 2024.

**DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO**

Secretaria de Assistência Social

### ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº XX/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado XXXXX

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro XXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXX, sediado na cidade de XXXXX, doravante designada



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° XXX/2024**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ XXXXX

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

3.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contratação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 h semanais, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 010/2024 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Local de realização dos serviços deverá ser na sede da empresa e estar em conformidade com as normas existentes no Termo de referência.

4.2. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005

4.3. A ILPI deve localizar-se em área e região de fácil acesso, oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

4.4. Os Dormitórios devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme ao alcance da mão dos idosos;

4.5. Possuir Refeitório com lavatório para higienização das mãos.

4.6. Possuir Cozinha e Despensa com área adequada e espaço para preparo de alimentos

4.7. Possuir Almoxarifado, lavanderia e local para guarda de material de limpeza e roupas.

4.8. Possuir Vestiários com barras de apoio e que permita acessibilidade, além banheiros para funcionários separados.

4.9. Possuir Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

4.10. Possuir Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre.

4.11. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

4.12. A ILPI receberá os proventos não comprometido do interno para custear suas despesas, juntamente com o valor pago pelo município.

4.13. Hipóteses de Descredenciamento (Art. 23).

4.14. O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.15. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.16. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.17. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.19. **Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria de Assistência Social, havendo disponibilidade de vaga na instituição. Prevalecerá prazo menor caso haja decisão judicial.**

#### CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Observar a forma de prestação dos serviços.

5.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de prestação dos serviços.

5.3. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

5.4. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.

5.5. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

5.6. Promover ambiente acolhedora.

5.7. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

- 5.8. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local.
- 5.9. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente.
- 5.10. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos.
- 5.11. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 5.12. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 5.13. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA.
- 5.14. Observar que fica proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- 5.15. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico (RT) pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
- 5.16. Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação.
- 5.17. Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento.
- 5.18. Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- 5.19. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.
- 5.20. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução e fiel cumprimento da contratação.
- 5.21. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade.
- 5.22. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- 5.23. É de responsabilidade da instituição fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.
- 5.24. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo.
- 5.25. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.
- 5.26. Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.27. Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.
- 5.28. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
- 5.29. Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.
- 5.30. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.
- 5.31. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.
- 5.32. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para o credenciamento.
- 5.33. Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social.
- 5.34. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.35. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- 5.36. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- 5.37. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- 5.38. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços.
- 5.39. Responsabilizar-se pelo idoso internado seja por ordem judicial ou não, incluindo a responsabilidade sobre o benefício ou da contribuição previdenciária.
- 5.40. Os proventos recebidos pelo idoso não comprometido do interno será utilizado para custear suas despesas, juntamente com o valor pago pelo município.
- 5.41. Devolver o cartão do BPC, de outro benefício ou da contribuição previdenciária e demais documentos do idoso imediatamente após término da execução do serviço.
- 5.42. A instituição deverá dispor de atendimento médico, psicológico e de nutricionista.
- 5.43. A instituição deverá dispor de atendimento da área de enfermagem no que couber aos mesmos concomitantes com atendimento médico semanal quando observada a necessidade.
- 5.44. Oferecer atividades físicas, de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional e atendimento médico.
- 5.45. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições com cardápio elaborado por nutricionista.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

- 5.46. Ministrar medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário quando necessário e manter os cuidados com a lavação, manutenção das roupas dos acolhidos bem como as demais roupas usufruídas pela totalidade da instituição, fornecer alimentação adequada, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal, com o asseio pela equipe de enfermagem, ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.
- 5.47. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 5.48. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.49. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 5.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.51. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.52. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.53. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento que o substitua, devidamente discriminada, legível e sem rasuras;
- 5.54. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.55. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.56. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.
- 5.57. Atender a legislação vigente aplicável ao presente objeto e posterior alteração:
- Lei Orgânica de Desenvolvimento Social (LOAS) - Lei federal 8742/1993.
  - Resolução RDC/ANVISA nº 502, de 27 maio de 2021;
  - Lei Municipal nº 1.411/1998 do Conselho Municipal do Idoso e suas providências.
  - Demais legislações pertinentes.
- Atender normas referentes a serviços de saúde:
- RDC 222/2018 – regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. RDC 36/2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
  - RDC 63/2011 – dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde. RDC 2/2010 – trata do gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
  - RDC 50/2002 – regulamento técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 5.58. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.59. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 5.60. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral a idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos.
- 5.61. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria de Assistência Social.
- 5.62. A contratada deverá estar à disposição 24 horas por dia, de segunda a domingo e feriados.
- 5.64. Aceitar os idosos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, devidamente encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, que foram devidamente acompanhados e comprovada a real necessidade de sua institucionalização.
- 5.65. Fornecer todos os dados que a Secretaria de Assistência Social solicitar, quanto o envio de documentos que comprovem os valores recebidos pelo idoso.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as condições e obrigações dispostas nesse Termo de Referência.
- 6.2 – Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto pela CREDENCIADA.
- 6.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.
- 6.4 - Comunicar por escrito a CREDENCIADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 6.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.
- 6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 6.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
- 6.8 – Efetuar a convocação dos credenciados para contratação de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, de modo a garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido (art. 9º do Decreto Federal 11.878/2024).
- 6.9. Poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 6.10. Descredenciar aqueles que não executarem o serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 6.11. Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA, quando autorizada e medido pelo servidor fiscalizador responsável.
- 6.12. A Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

6.13. Autorizar a excepcionalmente a institucionalização dos idosos na ILPI, após o prévio acompanhamento e a identificação do risco social ou direitos violados, em que estão esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio dos idosos com os familiares, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 113, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O Município através da Secretaria Municipal de Administração, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidade observada na execução dos serviços e aplicar os sansões administrativas quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos Vinculados Secretaria de Administração e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3310	08.001.10.301.1001.2040	820	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal acompanhada da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com o INPC (Índice nacional de Preços ao Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O (A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

13.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

13.3. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. Der causa à inexecução total do contrato;

13.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.13.. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.14. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

13.15. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.17. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.19. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.20. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

13.22. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

15.1. O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 156, inciso II, da Lei 14.133/21, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, Senhora CAMILA DEFNTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes interessadas.

20.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antônio do Sudoeste, -----

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### **ANEXO III**

### **ANEXO III MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Comissão Especial para Credenciamento

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2024.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 010/2024, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste -PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é ..... (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS**  
**Cnpj: 32.416.196/0001-96**  
**VI Linha Valdomeira, Zona Rural**  
**Santo Antonio do Sudoeste – PR, Fone: (46) 9 9919-0882**

**ANEXO III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao  
Municipio de Santo Antonio do Sudoeste  
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2024.

Razão Social: LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA		
CNPJ: 32.416.196/0001-96		
Telefone: (46) 9901-7725		
E-mail: lfasesevida@gmail.com		
Endereço: VL LINHA VALDOMEIRA, LOTE03-A DA GLEBA 223-SA,	Nº: S/N	
Bairro: ZONA RURAL		
CEP: 85.710-000	Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Estado: PR
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome: LEIDIANE MARI		
Carteira de Identidade: 6.942.724-3		
CPF: 042.979.729-05		

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 010/2024, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) LEIDIANE MARI, Portador(a)



**LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS****Cnpj: 32.416.196/0001-96****VI Linha Valdomeira, Zona Rural****Santo Antonio do Sudoeste – PR, Fone: (46) 9 9919-0882**

do RG sob nº 6.942.724-3 e CPF nº 042.979.729-05, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Contrato;

- 6) Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021;
- 7) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: lfasesevida@gmail.comTelefone: (46) 9901-7725

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 25 de outubro de 2024

**LEIDIANE  
MARI:042979  
72905**

Assinado digitalmente por LEIDIANE  
MARI:04297972905  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=30948428000176, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTIMBRE, OU=RFB-e-CPF A1, CN=LEIDIANE MARI:04297972905  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.25 09:49:11-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Lar Fases e Vida instituicao Para Idosos Ltda

CNPJ: 32.416.196/0001-96

Leidiane Mari

Sócio-administradora

CPF: 042.979.729-05

RG: 6.942.724-3

**LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS**  
**Cnpj: 32.416.196/0001-96**  
**VI Linha Valdomeira, Zona Rural**  
**Santo Antonio do Sudoeste – PR, Fone: (46) 9 9919-0882**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

Ao  
Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2024.

A Empresa LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA, CNPJ/MF nº 32.416.196/0001-96, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

**Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.**

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 25 de outubro de 2024.

**LEIDIANE  
MARI:042979729  
05**

Assinado digitalmente por LEIDIANE MARI:04297972905  
ND: C4BR, O:ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=30948423000176, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTIMBRE, OU=RFB e-CPF A1, CN=LEIDIANE MARI:04297972905  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: P  
Data: 2024.10.25 09:48:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Lar Fases e Vida Instituição Para Idosos Ltda  
CNPJ: 32.416.196/0001-96  
Leidiane Mari  
Sócio-administradora  
CPF: 042.979.729-05  
RG: 6.942.724-3

**VICTOR MATHEUS  
BIER  
MAZIERO:0940694  
5908**

Assinado digitalmente por VICTOR MATHEUS BIER  
MAZIERO:09406945908  
ND: C4BR, O:ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=760856220000132, OU=videoconferencia, CN=VICTOR MATHEUS BIER  
MAZIERO:09406945908  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: P  
Data: 2024.10.25 09:50:03-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Victor Matheus Bier Maziero  
Responsável Contábil  
Registro no C.R.C.: PR 077.426-O/1  
CPF: 094.069.459-08



**LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS**  
**Cnpj: 32.416.196/0001-96**  
**VI Linha Valdomeira, Zona Rural**  
**Santo Antonio do Sudoeste – PR, Fone: (46) 9 9919-0882**

**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao  
Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2024.

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA, localizada na VL LINHA VALDOMEIRA, S/N, LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA, ZONA RURAL, CEP 85.710-000, com inscrição junto ao CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, para efeito de cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, vem pela presente declarar, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 25 de outubro de 2024.

**LEIDIANE  
MARI:04297  
972905**

Assinado digitalmente por LEIDIANE  
MARI:04297972905  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=30948429000176, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTIMBRE, OU=RFB e-CPF A1, CN=LEIDIANE  
MARI:04297972905  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024/10/25 09:48:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Lar Fases e Vida instituicao Para Idosos Ltda  
CNPJ: 32.416.196/0001-96

Leidiane Mari  
Sócio-administradora  
CPF: 042.979.729-05  
RG: 6.942.724-3

**LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS**  
**Cnpj: 32.416.196/0001-96**  
**VI Linha Valdomeira, Zona Rural**  
**Santo Antonio do Sudoeste – PR, Fone: (46) 9 9919-0882**

**CREDENCIAMENTO**

Ao  
 Município de Santo Antonio do Sudoeste  
 Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2024.

Razão Social: LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA		
CNPJ: 32.416.196/0001-96		
Telefone: (46) 9901-7725		
E-mail: lfasesevida@gmail.com		
Endereço: VL LINHA VALDOMEIRA, LOTE03-A DA GLEBA 223-SA,		Nº: S/N
Bairro: ZONA RURAL		
CEP: 85.710-000	Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Estado: PR
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome: LEIDIANE MARI		
Carteira de Identidade: 6.942.724-3		
CPF: 042.979.729-05		

A empresa vem por meio desta, apresentar a proposta de preços ao edital de Chamamento Público nº 010/2024 em epígrafe, que tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência, I.	R\$ 3.420,00
02	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência II.	R\$ 4.225,00
03	SERV.	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) em Grau de dependência, III.	R\$ 5.100,00

Valor total: R\$ 12.745,00 (doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

1. O licitante atesta o atendimento das exigências técnicas deste Edital.
2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e

**LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS**  
Cnpj: 32.416.196/0001-96  
VI Linha Valdomeira, Zona Rural  
Santo Antonio do Sudoeste – PR, Fone: (46) 9 9919-0882

seus anexos.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 29 de outubro de 2024

LEIDIANE  
MARI:0429797  
2905

Assinado digitalmente por LEIDIANE  
MARI:04297972905  
ND: C=BR O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=30948429000176, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTIMBRE, OU=RFB e-CPF A1, CN=LEIDIANE MARI:04297972905  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.29 14:39:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

---

Lar Fases e Vida instituicao Para Idosos Ltda  
CNPJ: 32.416.196/0001-96  
Leidiane Mari  
Sócio-administradora  
CPF: 042.979.729-05  
RG: 6.942.724-3



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**  
**CNPJ: 32.416.196/0001-96**  
**NIRE: 41108538773**

Página 1 de 5

Folha 1 de 4

**LEIDIANE MARI**, Brasileira, solteira, natural da cidade Pranchita Estado do Paraná, nascido em 10/10/1983, portadora da carteira de identidade RG nº 6.942.724-3 SSP-PR e CPF nº 042.979.729-05, residente e domiciliada na Rua Antônio Colla nº 973, Centro, Pranchita - Pr, CEP: 85.730-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS**, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N Lote 03-A da Gleba 223-SA Bairro Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste – PR CEP 85.710-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108538773 em 13/11/2019 e no CNPJ/MF sob o número 32.416.196/0001-96; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição de empresario individual, conforme as cláusulas e condições a seguir.

**Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)** - O Empresário Individual gira como nome empresarial **LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS** passa apartir desta data a gira como nome empresarial **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**.

**Cláusula Segunda – DA NATUREZA JURÍDICA**: A natureza jurídica que era 2135 Empresario Individual passa a ser apartir desta data a ser 2062 Sociedade Empresarial Limitada.

**Cláusula Terceira - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)**: O Objeto social que era de 87.11-5-02 – Instituições de longa permanência para idosos, 82.91-1-00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais, 87.11-5-03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, 87.11-5-04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids, 87.11-5-05 Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos, 87.20-4-99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente, passa a partir desta data para 87.11-5-02 – Instituições de longa permanência para idosos, 87.11-5-03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, 87.11-5-04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids, 87.11-5-05 Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos, 87.20-4-99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

**Cláusula Quarta- DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)** – O capital da empresa é de R\$ 60.000,00 ( Sesenta Mil ) Reais divididos em 60.000 ( Sesenta Mil ) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) real cada uma, totalmente subscrito e já integrado, em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas.

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LEIDIANE MARI	100.00	60.000	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

**Cláusula Quinta – DA ADMINISTRAÇÃO**: A administração da sociedade será exercida pela sócia **LEIDIANE MARI**, Brasileira, solteira, natural da cidade Pranchita Estado do Paraná, nascido em 10/10/1983, portadora da carteira de identidade RG nº 6.942.724-3 SSP-PR e CPF nº 042.979.729-05, residente e domiciliada na Rua Antônio Colla nº 973, Centro, Pranchita - Pr, CEP: 85.730-000.

**Cláusula Sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**Cláusula Setima - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO**: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**  
**CNPJ: 32.416.196/0001-96**  
**NIRE: 41108538773**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**  
**CNPJ: 32.416.196/0001-96**  
**NIRE: 41108538773**

Folha 2 de 4

**LEIDIANE MARI**, Brasileira, solteira, natural da cidade Pranchita Estado do Paraná, nascido em 10/10/1983 , portadora da carteira de identidade RG nº 6.942.724-3 SSP-PR e CPF nº 042.979.729-05, residente e domiciliada na Rua Antônio Colla nº 973, Centro, Pranchita - Pr, CEP: 85.730-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N Lote 03-A da Gleba 223-SA Bairro Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste – PR CEP 85.710-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108538773 em 13/11/2019 e no CNPJ/MF sob o número 32.416.196/0001-96; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição de Sociedade limitada unipessoal, conforme as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO:** A sociedade, alterada para a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL:** A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na Vila Linha Valdomeira, S/N Complemento Lote 03-A da Gleba 223-SA Bairro Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste – PR CEP 85.710-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: 87.11-5-02 – Instituições de longa permanência para idosos, 87.11-5-03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, 87.11-5-04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids, 87.11-5-05 Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos, 87.20-4-99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO:** O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 ( Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
LEIDIANE MARI	100%	60.000	60.000,00
<b>TOTAL</b>	100%	60.000	60.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA-** A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **LEIDIANE MARI**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos

N  
G

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**  
**CNPJ: 32.416.196/0001-96**  
**NIRE: 41108538773**

Folha 3 de 4

necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO:** O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO:** O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA-** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Fica a **sociedade limitada** unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO, DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:** O sócio único da **sociedade limitada** unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- 1.a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- 2.b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da

N  
B

Página 4 de 5

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA  
CNPJ: 32.416.196/0001-96  
NIRE: 41108538773**

Folha 4 de 4

Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

3.c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **Sociedade Limitada** Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio do Sudoeste Pr 25 de Setembro de 2020.

---

**LEIDIANE MARI**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04297972905	LEIDIANE MARI



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2020 08:14 SOB N° 41209543241.  
PROTOCOLO: 205482201 DE 29/09/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004726502. CNPJ DA SEDE: 32416196000196.  
NIRE: 41209543241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2020.  
LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

N  
B



17/10/2024, 10:30

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.416.196/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2019
NOME EMPRESARIAL LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR FASES E VIDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO VL LINHA VALDOMEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
UF PR		
ENDERECO ELETRÔNICO LARFASESEVIDA@YAHOO.COM	TELEFONE (46) 9901-7725/ (99) 9977-7841	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2024 às 10:34:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

32.416.196/0001-96

**Nome Empresarial:**

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA

**Capital Social:**

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LEIDIANE MARI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2024 às 10:34 (data e hora de Brasília).





**Município de Santo Antônio do Sudoeste**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E**  
**FISCALIZAÇÃO**

**ALVARÁ nº 28427/2024**

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, concede alvará de licença para:

<b>Nome:</b> LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS	<b>Controle:</b> 28555
<b>CNPJ/CPF:</b> 32.416.196/0001-96	
<b>Nome Fantasia:</b> LAR FASES E VIDA	
<b>Localização:</b> LINHA VALDOMEIRA, SN - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA - AREA RURAL CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR	
<b>Atividades:</b> 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos.  8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.  8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.  8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos.  8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.	<b>Área Utilizada:</b> 600,00
{}	
<b>Horário de funcionamento</b> Comercial Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:30 às 18:00 Sábado das 08:00 às 12:00	

<b>Emitido em</b> 21/05/2024	<b>Válido até</b> 31/03/2025
---------------------------------	---------------------------------

<b>Observações</b> <b>O PRESENTE ALVARÁ DESTINA-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS.</b>
--

HUMBERTO AUGUSTO  
 BRANDALISE:08083491  
 985

Assinado de forma digital por  
 HUMBERTO AUGUSTO  
 BRANDALISE:08083491985  
 Dados: 2024.07.22 14:50:49 -03'00'

Código de Autenticação: 9ZTMHMR9CJ2XM8SQEH

Responsável

Emissor: HUMBERTO AUGUSTO BRANDALISE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**  
**CNPJ: 32.416.196/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:18:57 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **8459.0954.22F3.1D60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*N*

*BB*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035086713-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.416.196/0001-96

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/02/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'E' or 'L'.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**Positiva com efeito de negativa**

**Nº 3693 / 2024**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/11/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.**

Santo Antônio do Sudoeste, 17 de Outubro de 2024

**REQUERENTE: O MESMO**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMHH2QETM44X44BUE**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS**

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28555	32.416.196/0001-96		28427

**ENDERECO**

LINHA VALDOMEIRA, SN - AREA RURAL - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

**CNAE / ATIVIDADES**

Instituições de longa permanência para idosos, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Condomínios residenciais para idosos, Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

Responsável

Emitido por: JAQUELINE DA LUZ WISNIEWSKI DA SILVA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

24/10/2024, 15:13

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.416.196/0001-96**Razão Social:** LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS**Endereço:** VL LINHA VALDOMEIRA SN LT 03A GL 223 SA / ZONA RURAL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2024 a 07/11/2024**Certificação Número:** 2024100906255305259703

Informação obtida em 24/10/2024 15:17:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.416.196/0001-96

Certidão nº: 71096376/2024

Expedição: 17/10/2024, às 10:17:19

Validade: 15/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.416.196/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA

CNPJ: 32.416.196/0001-96

Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

## Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 25 de outubro de 2024

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Empregado Juramentado

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SALVADORI  
Dados: 2024.10.25 13:56:34-03'00'



Código Validador TJPR: CACE:3057 84HBJAFB22

\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEibE>



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA			Protocolo: PRC2423255643
NIRE : 41209543241 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41209543241	CNPJ 32.416.196/0001-96	Data de Ato Constitutivo 11/01/2019	Ínicio de Atividade 07/01/2019
<b>Endereço Completo</b> Vila LINHA VALDOMEIRA, Nº S/N, LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA; ZONA RURAL - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000			
<b>Objeto Social</b> INSTITUICOS DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CANCER E COM AIDS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA E GRUPOS SIMILARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Capital Social R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			
<b>Dados do Sócio</b>			
Nome LEIDIANE MARI	CPF/CNPJ 042.979.729-05	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio Administrador S
<b>Dados do Administrador</b>			
Nome LEIDIANE MARI	CPF 042.979.729-05		Término do mandato Indeterminado
<b>Último Arquivamento</b>			
Data 05/10/2020	Número 41209543241	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/10/2024, às 13:59:04 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QPCGGAGH**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

Data da consulta: 25/10/2024 14:08:28

#### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.416.196/0001-96**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**

#### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 11/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

**+** Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

#### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

#### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

#### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

**Voltar**

**Gerar PDF**

N

EB

# **COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDER O OBJETO**

N

B



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N, CEP: 85710000, zona rural, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora LEIDIANE MARI, portadora de RG nº 6.942.724-3-SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 042.979.729-05, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 98/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	84206	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Município providenciará a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário e apresentará no momento de seu acolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que houver variação do grau de dependência do idoso durante o abrigamento, a CONTRATADA deverá informar ao Município com antecedência e apresentar a nova avaliação do grau, sendo que esta poderá ser questionada pelo Município.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinqüenta e dois mil e oitenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado a uma distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Francisco Beltrão/PR e atender as especificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários e da fiscalização pelo Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- c) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- d) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- e) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- h) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- i) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- j) Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- k) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- l) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- m) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- n) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- o) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- p) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- q) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- r) Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com o edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- s) Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- t) Enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- u) Durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- w) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- x) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- y) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- z) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.
- aa) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- bb) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- cc) É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- dd) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- ee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- ff) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- gg) Garantir fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- hh) Garantir fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- ii) Garantir serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- jj) Garantir serviços de lavanderia.
- kk) Garantir alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- II) Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- mm) Abrigar o idoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.
- nn) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.
- oo) Durante o prazo de execução, manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- b) Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- c) Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- d) Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- e) Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(s) fiscal(ais) designado(s) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os fiscais mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato possuem autonomia para realizações de visitas in loco sem aviso prévio, independentemente de dia ou horário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1900	06.005	08.241.0801.2.019	3.3.90.39.53.00	000



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

#### **CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal previsto neste edital é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Caso haja prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: VALTEMIR GOMES SEVERO, cujo CPF nº 068.323.619-98, e-mail [valtemirgomesas@hotmail.com](mailto:valtemirgomesas@hotmail.com), telefone (46) 3520-2190 e CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESI, cujo CPF N° 841.446.709-10, telefone 3524-2331.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO  
PARA IDOSOS LTDA  
CONTRATADA  
LEIDIANE MARI  
CPF 042.979.729-05

#### TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO

	<b>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <a href="http://www.esnfs.com.br">www.esnfs.com.br</a>	Número da Nota: <b>524</b> Data e Hora da Emissão: <b>24/09/2024 11:12:28</b> Operador Emissor: <b>LAR F. V. I. P</b>																
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>																		
CPF/CNPJ: <b>32416196000196</b> I.E.: <b></b> I.M.: <b>28555</b> Nome/Razão: <b>LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA</b> Endereço: <b>VL LINHA VALDOMEIRA, S/N - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA - ZONA RURAL - 85710000</b> Município: <b>Santo Antônio do Sudoeste</b> UF: <b>PR</b> e-Mail: <b>lafasesevida@gmail.com</b>		Telefone: <b>46 99017725</b>																
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>																		
CPF/CNPJ: <b>13609170000110</b> I.E.: <b></b> I.M.: <b>27417</b> Nome/Razão: <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Endereço: <b>RUA VEREADOR ONDINO ALVES DOS ANJOS, 712 - ANDAR 1 - CENTRO - 85710000</b> Município: <b>Santo Antônio do Sudoeste</b> UF: <b>PR</b> e-Mail: <b>compras@pmsas.pr.gov.br</b>																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">Cód.</th> <th style="width: 45%;">Discriminação</th> <th style="width: 10%;">Val.Serviço</th> <th style="width: 10%;">Desconto</th> <th style="width: 10%;">Dedução</th> <th style="width: 10%;">Base Cálc.</th> <th style="width: 10%;">Aliq.</th> <th style="width: 10%;">ISS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4.17</td> <td>pagamento ref. acolhimento a partir de 10 de setembro 2024- Neri Mantovani</td> <td style="text-align: right;">689,90</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">689,90</td> <td style="text-align: right;">2,01</td> <td style="text-align: right;">13,87</td> </tr> </tbody> </table>			Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS	4.17	pagamento ref. acolhimento a partir de 10 de setembro 2024- Neri Mantovani	689,90	0,00	0,00	689,90	2,01	13,87
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS											
4.17	pagamento ref. acolhimento a partir de 10 de setembro 2024- Neri Mantovani	689,90	0,00	0,00	689,90	2,01	13,87											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">Total Serviços (R\$)</td> <td style="width: 85%; text-align: right;"><b>689,90</b></td> </tr> <tr> <td>Total ISS (R\$)</td> <td style="text-align: right;"><b>13,87</b></td> </tr> <tr> <td>Impostos (R\$)</td> <td style="text-align: center;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">COFINS Ret.</td> <td style="width: 25%;">CSLL Ret.</td> <td style="width: 25%;">INSS Ret.</td> <td style="width: 25%;">IRRF Ret.</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td>Total Líquido (R\$)</td> <td style="text-align: right;"><b>676,03</b></td> </tr> </table>			Total Serviços (R\$)	<b>689,90</b>	Total ISS (R\$)	<b>13,87</b>	Impostos (R\$)	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">COFINS Ret.</td> <td style="width: 25%;">CSLL Ret.</td> <td style="width: 25%;">INSS Ret.</td> <td style="width: 25%;">IRRF Ret.</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </table>	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	0,00	0,00	0,00	0,00	Total Líquido (R\$)	<b>676,03</b>
Total Serviços (R\$)	<b>689,90</b>																	
Total ISS (R\$)	<b>13,87</b>																	
Impostos (R\$)	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">COFINS Ret.</td> <td style="width: 25%;">CSLL Ret.</td> <td style="width: 25%;">INSS Ret.</td> <td style="width: 25%;">IRRF Ret.</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </table>	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	0,00	0,00	0,00	0,00									
COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.															
0,00	0,00	0,00	0,00															
Total Líquido (R\$)	<b>676,03</b>																	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																		
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012  <a href="http://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a></p> <p>A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.          O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.          Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.</p>																		

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**
**DADOS DO PROCON**

Autenticidade: FD1EDCD8.A7E9EBB1.8C78A219.D318F39C (verificada em 16/10/2024 às 11:14:20)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**CREDENCIAMENTO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024****ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO****DADOS DO INTERESSADO: LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA****CNPJ: 32.416.196/0001-96****ENDEREÇO: VL LINHA VALDOMEIRA, S/N, LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA****TELEFONE: (46) 9901-7725****EMAIL: lfasesevida@gmail.com**

SANTO ANÔNIO  
Número

396124

PROTÓCOLO

PARANÁ

29/10/2024

DATA

Ricardo  
Assinatura

**Contrato de Constituição da Sociedade  
RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA**

**EDSON RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/03/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 047.396.769-31 SESP/PR, inscrito no CPF nº. 047.396.769-31, residente e domiciliado Rua Cedro, nº. 55, Bairro Jardim Fronteira, CEP 85.710-000 em Santo Antônio do Sudoeste/PR, resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob forma de sociedade limitada unipessoal, tem como nome empresarial RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA, sua sede está situada na Rua Doutor Djalma Jaeger, nº. 637, Centro, CEP 85.740-000 em Pérola D'Oeste/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da sociedade será: Instituições de longa permanência para idosos; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma pelo único sócio:

	QUOTAS	VALOR	%
EDSON RODRIGUES DE LIMA	5.000	5.000,00	100
TOTAL	5.000	5.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA:** Pagamento de Quotas: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com herdeiros ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade limitada unipessoal está a cargo do único sócio EDSON RODRIGUES DE LIMA, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial.

## Contrato de Constituição da Sociedade RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA

CLÁUSULA OITAVA: O início das operações será a partir de 02/09/2024, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: O único sócio administrador, poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao único sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o único Sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizado pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

**Contrato de Constituição da Sociedade  
RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O único sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Lavrado em via única, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D'Oeste/PR, 02 de setembro de 2024.

**EDSON RODRIGUES DE LIMA**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04739676931	EDSON RODRIGUES DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2024 10:28 SOB N° 41212816113.  
PROTOCOLO: 246551097 DE 04/09/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412643289. CNPJ DA SEDE: 57145497000153.

NIRE: 41212816113. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2024.

RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.145.497/0001-53 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/09/2024
NOME EMPRESARIAL <b>RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b> <b>87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOUTOR DJALMA JAEGER</b>	NÚMERO <b>637</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.740-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PEROLA D'OESTE</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@ALIMENTOSTALITA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 9101-1511/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2024</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2024** às **11:05:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao

Município de Santo Antônio do Sudoeste

Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2024.

Declaramos, para os devidos fins de direito e na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 010/2024, instaurado pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, que:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, estando cientes das penalidades legais cabíveis.
2. Até a presente data, não existem fatos impeditivos para nossa habilitação e eventual contratação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências futuras que possam alterar esta condição.
3. Não empregamos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem utilizamos trabalho infantil de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
4. Não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).



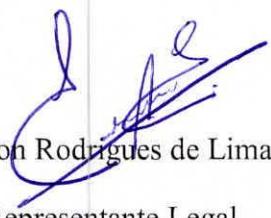
5. O(A) responsável legal da empresa é o Sr. Edson Rodrigues de Lima, portador do RG nº 047.396.769-31 SESP/PR e CPF nº 047.396.769-31, cuja função/cargo é Representante Legal, sendo esta pessoa responsável pela assinatura do Contrato, caso este seja necessário.
6. Em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, solicitamos que seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail: [residencial.jardimdosencantos@gmail.com](mailto:residencial.jardimdosencantos@gmail.com)

Telefone: (46) 99974-3033

Por ser a presente expressão da verdade, firmamos esta declaração.

Pérola D'Oeste, em 20 de Março de 2025.

  
Edson Rodrigues de Lima  
Representante Legal



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ao

Município de Santo Antônio do Sudoeste

Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2024

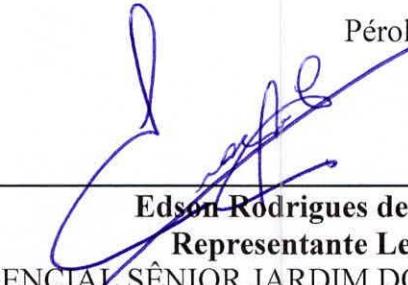
A RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.145.497/0001-53, com sede na Rua Doutor Djalma Jaeger, nº 637, Centro, CEP 85.740-000, Pérola D'Oeste/PR, neste ato representada legalmente por seu representante legal, Edson Rodrigues de Lima, portador do RG nº 047.396.769-31 SESP/PR e CPF nº 047.396.769-31,

DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que esta empresa se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Declaramos, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, ou seja, não somos:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pérola D'Oeste, em 20 de Março de 2025.

  
Edson Rodrigues de Lima  
Representante Legal  
RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA



## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Município de Santo Antônio do Sudoeste

Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2024

A RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.145.497/0001-53, com sede na Rua Doutor Djalma Jaeger, nº 637, Centro, CEP 85.740-000, Pérola D'Oeste/PR, neste ato representada legalmente por seu representante legal, Edson Rodrigues de Lima, portador do RG nº 047.396.769-31 SESP/PR e CPF nº 047.396.769-31,

DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que a RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público nº 010/2024 do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pérola D'Oeste, 24 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Rodrigues de Lima**  
**Representante Legal**  
RESIDENCIAL SÊNIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.145.497/0001-53

**Razão**

RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA

**Social:**

**Endereço:** RUA DOUTOR DJALMA JEGER 637 / CENTRO / PEROLA D'OESTE / PR / 85740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

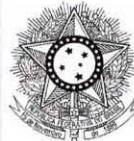
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2025 a 15/04/2025

**Certificação Número:** 2025031710456310186258

Informação obtida em 24/03/2025 13:18:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.145.497/0001-53

Certidão nº: 16168257/2025

Expedição: 20/03/2025, às 16:20:57

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.145.497/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036323508-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **57.145.497/0001-53**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## Município de Pérola D'Oeste



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
324/2025	20/03/2025	19/05/2025	Verificação
NOME/RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:	
RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA		57.145.497/0001-53	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		ATIVIDADE FISCAL:	
1572		4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	
ENDERECO/LOCALIZAÇÃO:			
Logradouro: R DOUTOR DJALMA JAEGER, 637		Complemento:	
Bairro: CENTRO		CEP: 85740-000	
AVISO:			
Até o momento não constam débitos em aberto.			
DESCRIÇÃO:		Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município.	

## CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C250324N1086D77**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Pérola D'Oeste  
<http://www.peroladoeste.pr.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.145.497/0001-53

Certidão nº: 16172433/2025

Expedição: 20/03/2025, às 16:34:23

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.145.497/0001-53**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA**  
**CNPJ: 57.145.497/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:33:23 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **3105.88FE.61A0.8DF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAPANEMA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO  
CAPANEMA/PR - 85760000

**TITULAR**  
DIRCE STEVENS FACCIO  
**JURAMENTADOS**  
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO  
PATRICIA MICHELA THIESEN

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA**

CNPJ 57.145.497/0001-53, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 19 de Março de 2025, 16:54:55

PATRICIA MICHELA THIESEN



**PATRICIA  
MICHELA  
THIESEN**

Assinado digitalmente por  
PATRICIA MICHELA THIESEN  
ND: E=patriciathiesen@hotmail.com,  
CN=PATRICIA MICHELA THIESEN,  
L=CAPANEMA, S=PR, C=BR  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.03.20 16:55:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Município de Santo Ant. do Sudoeste

PR

RECEBIDO

EM 24/03/2025  
Horário: \_\_\_\_\_

Comissão de Licitações

**RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA**

**CNPJ N° 57.145.497/0001-53**

**R. DOUTOR DJALMA JAEGER, 637, CENTRO**

**PÉROLA D'OESTE - PR**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 845/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N, CEP: 85710000, zona rural, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora LEIDIANE MARI, portadora de RG nº 6.942.724-3-SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 042.979.729-05, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 68/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	88831	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III.	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Município providenciará a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário e apresentará no momento de seu acolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que houver variação do grau de dependência do idoso durante o abrigamento, a CONTRATADA deverá informar ao Município com antecedência e apresentar a nova avaliação do grau, sendo que esta poderá ser questionada pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinqüenta e dois mil e oitenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado a uma distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Francisco Beltrão/PR e atender as especificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários e da fiscalização pelo Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- c) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- d) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- e) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- h) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- i) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- j) Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- k) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- l) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- m) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- n) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- o) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- p) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- q) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- r) Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com o edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- s) Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- t) Enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- u) Durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- w) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- x) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- y) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- z) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.
- aa) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- bb) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- cc) É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- dd) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- ee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- ff) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- gg) Garantir fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- hh) Garantir fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- ii) Garantir serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- jj) Garantir serviços de lavanderia.
- kk) Garantir alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- ll) Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- mm) Abrigar o idoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

nn) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

oo) Durante o prazo de execução, manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- b) Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- c) Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- d) Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- e) Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(s) fiscal(ais) designado(s) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os fiscais mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato possuem autonomia para realizações de visitas in loco sem aviso prévio, independentemente de dia ou horário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1830	06.005.08.241.0801.2019	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO* *Estado do Paraná*

do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal previsto neste edital é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Caso haja prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: VALTEMIR GOMES SEVERO, cujo CPF nº 068.323.619-98, e-mail [valtemirgomesas@hotmail.com](mailto:valtemirgomesas@hotmail.com), telefone (46) 3520-2190 e CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESI, cujo CPF N° 841.446.709-10, telefone 3524-2331.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA

CONTRATADA  
LEIDIANE MARI  
CPF 042.979.729-05

**TESTEMUNHAS:**

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### ATA 01 DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024 de 07 de outubro de 2024.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, às 16:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, reuniram-se os servidores municipais, NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO, ELIANE BRUM E CESAR AUGUSTO ORTEGA, membros que integram a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 30.236/2024, para sob a presidência do primeiro, receber, protocolar e posteriormente abrir e julgar documentação de que trata a **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 010/2024**, de 07/10/2024, que tem por objeto, CREDENCIAMENTO contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, concedido por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.. Sendo:

NOME DO PROPONENTE	CNPJ
LAR FASES E VIDAS INTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA	CPF: 32.416.196/0001-96

Esta apresentou o envelope com a "Documentos para Credenciamento", em que a proponente optou em não permanecer para abertura do envelope. Inicialmente, foi rubricado o envelope contendo os documentos de Credenciamento, após aberto o envelope constatando-se que a documentação estava em conformidade com o solicitado no edital, pela observação feita pela Comissão, a mesma foi considerada CREDENCIADA. Não havendo mais nenhum interessado será realizado a classificação conforme item 6.9.1. Nada mais havendo a constar eu, ELIANE BRUM, Secretário desta Comissão de Licitação, lavrei a presente ATA a qual será assinada por mim, pelos demais membros desta Comissão de Licitações.

  
 NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO  
 Presidente da Comissão de Licitação

  
 ELIANE BRUM – Secretária

  
 CESAR AUGUSTO ORTEGA - Membro



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### ATA 01 DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO, DA CHAMADA PÚBLICA N° 010/2024 de 07 de outubro de 2024.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte cinco, às 14:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, reuniram-se os servidores municipais, NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO, ELIANE BRUM E CESAR AUGUSTO ORTEGA, membros que integram a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 30.236/2024, para sob a presidência do primeiro, receber, protocolar e posteriormente abrir e julgar documentação de que trata a **CHAMADA PÚBLICA DE N° 010/2024**, de 07/10/2024, que tem por objeto, CREDENCIAMENTO contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, concedido por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.. Sendo:

NOME DO PROPONENTE	CNPJ
RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA	CNPJ: 57.145.497/0001-53

Esta apresentou o envelope com a "Documentos para Credenciamento", em que a proponente optou em não permanecer para abertura do envelope. Inicialmente, foi rubricado o envelope contendo os documentos de Credenciamento, após aberto o envelope constatando-se que a documentação estava em conformidade com o solicitado no edital, pela observação feita pela Comissão, a mesma foi considerada CREDENCIADA. Não havendo mais nenhum interessado será realizado a classificação conforme item 6.9.1. Nada mais havendo a constar eu, ELIANE BRUM, Secretário desta Comissão de Licitação, lavrei a presente ATA a qual será assinada por mim, pelos demais membros desta Comissão de Licitações.

NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO  
 Presidente da Comissão de Licitação

ELIANE BRUM – Secretária

CESAR AUGUSTO ORTEGA - Membro